



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 166

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1965

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 180 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pela Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, Stella Araujo Borges, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimentos.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o art. 4º, § 1º do Decreto nº 35.124, de 27 de fevereiro de 1954 e o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 35.430, de 29 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 181 — Considerar renovado, a partir de março do corrente ano, o mandato do Professor Manoel da Frota Moreira, Diretor-Geral do Departamento Técnico-Científico do Conselho Nacional de Pesquisas, como representante deste Conselho junto ao Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 182 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Almoxarife, nível 16, Heraclito Cordeiro Seabra; Armazenista, nível 8, Hilário Serafini e Tácito da Costa Ferreira, Eletricistas-Instaladores, nível 12, Wandemar Fernandes e nível 8, Elias Silva, e Marceneiro, nível 8, José Garibaldi Rodrigues Spindola, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 183 — De acordo com o artigo 150, item II, e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garagem: Motoristas, nível 12, Rubens Raimundo Santiago; nível 10, Atelino Ferreira da Costa, e Waldir Magnani; nível 8, Januário José de Oliveira Júnior, João Gomes, José Costa Carvalho, José Ismerim Costa, Sebastião Lopes e Walter Magnani; Guarda, nível 10, Nery de Oliveira Torres; Mecânicos de Motores à combustão, nível 12, Diamantino Patto Maia, nível 8, Hélio de Azevedo e José Raimundo Simão, Porteiro, nível 9, Ismael da Silva; e Auxiliar de Portaria, nível 7, Wilson Domingos da Silva, mediante o pagamento por hora de trabalho efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos seus vencimentos. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o item XXXI do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 184 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Erasmo Luiz Marinho, e Auxiliar de Portaria, nível 8, Carlos Cabral de Lima, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado até o limite de um terço dos seus vencimentos.

Nº 185 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Porteiro, nível 9, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Wilson Alves, e Copista, nível 4, Paulo Rodrigues do Nascimento, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um

terço dos seus vencimentos.

Nº 186 — De acordo com o artigo 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 1952, autorizar a prestação de serviços extraordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Arquivista, nível 7, Arlindo da Silva Freitas, e Adalton Américo dos Santos, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço dos seus vencimentos.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 187 — Designar o Vice-Presidente, Prof. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, os Conselheiros, Drs. Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti e Aristides Azevedo Pacheco Leão e o Diretor do I. M. P. A., Prof. Lindolpho de Carvalho Dias, para, sob a presidência do primeiro e com a assessoria do Consultor Jurídico, Doutor Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, integrarem a Comissão encarregada da elaboração do projeto de Regimento do Instituto de Matemática Pura e Aplicada e de alteração do Decreto de criação daquele órgão, nos termos do art. 2º do Decreto nº 56.122, de 27 de abril de 1965, que aprovou o Regulamento deste Conselho.

Nº 188 — Designar o Vice-Presidente, Prof. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, o Conselheiro, Dr. Aníbal Alves Bastos, os Diretores do I. N. P. A. e do Museu Goeldi, Drs. Djalma da Cunha Batista e Dalcly de Oliveira Albuquerque, para, sob a presidência do primeiro e com a assessoria do Consultor Jurídico, Dr. Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, integrarem a Comissão encarregada da elaboração do projeto de Regimento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia e de alteração do Decreto de criação daquele órgão, nos termos do art. 2º do Decreto nº 56.122, de 27 de abril de 1965, que aprovou o Regulamento deste Conselho.

Nº 189 — Designar o Vice-Presidente, Prof. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, os Conselheiros, Prof. Lelio Itapoambira Gama e Dr. Graccho Costa Rodrigues Junior e a Presidente do I. B. B. D., Sra. Lydia de Queiroz Sambaquy, para, sob a presidência do primeiro e com a as-

essoria do Consultor Jurídico, Doutor Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, integrarem a Comissão encarregada da elaboração do projeto de Regimento do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação e de alteração do Decreto de criação daquele órgão, nos termos do art. 2º do Decreto número 56.122, de 27 de abril de 1965, que aprovou o Regulamento deste Conselho.

Nº 190 — Designar o Vice-Presidente, Prof. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, os Conselheiros, Drs. Sylvio Froes Abreu e Otto Lyra, Schrader e o Diretor do I. P. R., Dr. Homero Henrique Rosa Rangel, para sob a presidência do primeiro e com a assessoria do Consultor Jurídico, Doutor Hésio Kleber Fernandes Pinheiro, integrarem a Comissão encarregada de elaboração do projeto de Regimento do Instituto de Pesquisas Rodoviárias e de alteração do Decreto de criação daquele órgão, nos termos do art. 2º do Decreto nº 56.122, de 27 de abril de 1965, que aprovou o Regulamento deste Conselho. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 193 — Cancelar, a partir de 6 de agosto de 1965, a gratificação pela representação de Gabinete, concebida à Oficial de Administração, nível 16, Carmen Denébola de Azeredo Coutinho Freire, do Quadro de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, ora à disposição deste Conselho, pela Portaria nº 121, de 17 de julho de 1964, alterada pela de nº 171, de 1 de outubro de 1964. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente da Comissão designado pela Portaria nº 178, de 2.8.1965, para proceder ao levantamento dos bens do Serviço de Sincrociclotron, com vistas à transferência dos mesmos para C. N. E. N., resolve:

Nº 1-C — Designar o Almoxarife, nível 14, Newton Flores do Quadro de Pessoal deste Conselho, para a função de Secretário da mesma Comissão. — Ademar de Mello Franco Filho.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda amissa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1965.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 186 — Designar Darcy de Oliveira Cabral, Contador nível 22, do Quadro da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística,

Mauro Abreu Riera, Documentarista nível 20 e Aldo Martins Lobato, Técnico de Administração, nível 19, ambos do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Geografia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito para apurar as irregularidades apontadas no Proc. CNG nº 6.026-64. — Gen. Aguiinaldo José Senna Campos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958 do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 64 — Constituir o Grupo Especial, com a composição abaixo indicada, para viagens às diversas regiões do País, com os seguintes objetivos:

a) estabelecer contatos com as agências financeiras de fomento estaduais, regionais e federais, com vistas a disciplinar eventual repasse de recursos pelo BNDE e a definir possibilidades de rápida aplicação desses recursos;

b) estabelecer contatos com associações de classe e empreendedores privados nas diversas regiões, de forma a conhecer e definir campos de inves-

timento passíveis de assistência financeira do BNDE.

O Grupo terá como Coordenador o Dr. Américo Cury e como Membros: Dr. Paulo Vieira Bellotti, do Departamento de Projetos.

Dr. José Peláez Ferreira, do Departamento Econômico.

Dr. Oscar Bauer Cotrim, do Departamento de Operações Internacionais.

Dr. Hênio Rodrigues de Souza, do Departamento Administrativo.

A primeira viagem do Grupo iniciará-se a 22 de agosto corrente, realizando-se em consonância com o roteiro em anexo, passível de alterações a juízo do Coordenador do Grupo Especial.

Em suas atribuições, o Grupo deverá obedecer às linhas gerais de atuação constantes das seguintes instruções:

CONTATOS NOS ESTADOS

1 — Junto à Imprensa

Divulgação ampla dos objetivos da Missão, tendo em vista o esclarecimento pormenorizado do trabalho a ser executado, bem como indicação de local para contatos com elementos da Missão.

2 — Junto ao Setor Governamental

Serão feitos contatos com três tipos de agências governamentais:

I) *Agências de planejamento*: conhecimento do programa ou plano de Governo Estadual e levantamento das atividades passíveis de financiamento, segundo alguns dos esquemas propostos pelo BNDE;

II) *Agências de investimentos e fomento*: levantamento dos pedidos em estudo, dos programas a serem cumpridos, etc.;

III) *Entidades estorais*: Cadastro das entidades e conhecimento de suas necessidades, tendo em conta a possibilidade de financiamento (sociedades de economia mista).

3 — Junto às Entidades de Classes

Contatos com as Federações e outros órgãos de Classe mobilizados, através do Banco Regional, previamente.

Entendimentos com eventuais empresários interessados em novos projetos.

4 — Avaliação de oportunidades

Constituirá o relatório final da Missão, onde serão apreciadas, conclusivamente, as possibilidades de intensificação dos investimentos do BNDE na área diretamente ou através de seus diferentes programas, com indicação dos procedimentos necessários a esse fim.

O Coordenador do Grupo valer-se-á, para a execução das diversas tarefas a realizar, da documentação já organizada e de consultas internas aos diversos Departamentos da Casa.

Para efeito de ligação entre o Grupo e o sistema funcional do BNDE, o Coordenador entender-se-á diretamente com o Diretor-Superintendente ou com pessoa por ele indicada. — Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11-65

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico no uso das atribuições que lhe

confere a alínea "e" do art. 24 do Regimento Interno, tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Resolução do Conselho de Administração número 149-64, de 16 de junho de 1964, resolve, baixar as anexas Normas Complementares à Resolução nº 149-64 do Conselho de Administração, que trata do financiamento do BNDE para elaboração de estudos e projetos específicos, relativos a empreendimentos de interesse para o desenvolvimento nacional.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1965. — Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.

Normas Complementares à Resolução C. A. nº 149-64

Art. 1º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico promoverá, nos termos da Resolução número 149, de 1964, do Conselho de Administração, a elaboração de projetos específicos relativos a empreendimentos de interesse para o desenvolvimento nacional.

§ 1º Entende-se por projetos específicos, para os fins do disposto nestas Normas, o conjunto de estudos e pesquisas requeridos para a identificação, dimensionamento, localização, seleção de técnica, determinação do montante de investimentos e das fontes de recursos para estes, necessários à implementação com êxito dos empreendimentos de que cuida este artigo.

§ 2º Em seu programa de elaboração dos projetos, o Banco concederá especial atenção aos estudos relativos a empreendimentos que, sem prejuízo do seu papel promocional para o desenvolvimento da economia nacional como um todo, devam localizar-se nas regiões menos desenvolvidas do País, como tais devendo entender-se as relacionadas no art. 34 da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956, a saber:

- a) Região Fisiográfica do Norte;
- b) Idem, do Nordeste;
- c) Idem, do Centro-Oeste;
- d) Parte da região fisiográfica do

Leste, representada pelos Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo.

Art. 2º Sem prejuízo do procedimento tradicional do BNDE de assistir seus Postulantes, financeiramente ou não, na preparação dos seus projetos, inclusive através de estudos preliminares ou complementares, poderá o Banco, por decisão da Diretoria, promover diretamente a elaboração de estudos preliminares, de viabilidade, de novos projetos ou de complementação de projetos existentes, quando assim julgar conveniente e quando a realização de tais estudos não haja despertado o interesse de outras entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo único. De acordo com as circunstâncias, a promoção da elaboração de projetos específicos, por parte do Banco, será feita, alternativa ou concomitantemente,

a) pelo emprego dos seus próprios serviços, instalações e quadros técnicos;

b) pela contratação de serviços de terceiros, inclusive de entidades especializadas na preparação de projetos.

Art. 3º A propriedade ou os direitos de co-associado que venha a ter o Banco sobre projetos específicos elaborados com sua assistência financeira, bem assim sobre estudos preliminares e complementares, poderá ser alienada nas formas de direito, observadas as atribuições legais e regimentares dos órgãos dirigentes do Banco.

§ 1º Nos casos em que a implementação dos empreendimentos, referentes a projetos específicos objeto destas Normas esteja sendo ou venha a ser feita pelo próprio Banco, o custo em moeda nacional dos estudos ou do projeto concluso poderá ser computado como parcela do investimento fixo, para o efeito da determinação de limite regimental à assistência financeira desta Entidade.

§ 2º Na seleção de empresa a que vierem a ser alienados os direitos de que trata este artigo, serão observados, entre outros, os requisitos de idoneidade e capacidade técnica, podendo a Administração do Banco estimular ou promover a promoção ou incorporação de empresas para tal fim.

Art. 4º O orçamento de aplicações do BNDE conterá previsão de recursos para o custeio da elaboração de projetos.

§ 1º Nos limites estabelecidos por essa dotação e dos meios que o Banco possa mobilizar, pelo uso de suas instalações, serviços e quadros técnicos, o Diretor-Superintendente submeterá à Diretoria periodicamente programa de elaboração de projetos, bem assim propostas de revisão ou atualização deste, no curso do exercício.

§ 2º De *motu proprio*, quando ordenado pela Superintendência, ou por sugestão e em contacto com os demais órgãos do BNDE, incumbe ao Departamento Econômico manter atualizado o programa de elaboração de projetos, através de sugestões à Superintendência.

Art. 5º No exercício das atribuições definidas no artigo anterior deverá o Departamento Econômico manter-se informado da atividade dos órgãos públicos de planejamento, projeto e financiamento de projetos de desenvolvimento, a fim de evitar duplicação de esforços e assegurar eficácia ao esforço de elaboração de projetos do Banco.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se também órgãos públicos as empresas de economia mista dedicadas a setores econômicos enquadráveis nas atividades financeiras pelo Banco.

Art. 6º Estas Normas entram em vigor nesta data.

FAP nº 542-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Telefonista, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga decorrente da promoção de Lídia Lannes de Oliveira.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Lygia Braz Rodrigues. — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 642, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 2-7-65, homologado em 6-5-65 e publicada a homologação no D.O. de 13-5-65. — Processo nº 10.201-64.

FAP nº 556-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Mario de Mello Vianna, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Maria Lucia do Nascimento. — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 606, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 12-2-64, homologado em 5-2-64 e publicada a homologação no D.O. de 14-2-64. — Processo nº 9.385-63.

FAP nº 557-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Antônio Maurício, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Moacyr Bonifácio de Carvalho. — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 606, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 12-2-64, homologado em 5-2-64 e publicada a homologação no D.O. de 14-2-64. — Processo nº 9.385-63.

FAP nº 558-65 — Nomeação para exercer o Cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, na vaga de Milton de Barros, que não tomou posse dentro do prazo legal.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E.

Marlene Alves Simões. — Nomeação feita pela ordem de classificação em concurso público, realizado pelo DASP sob nº 606, cujo resultado final foi publicado no D.O. de 12-2-64 homologado em 5-2-64 e publicada a homologação no D.O. de 14-2-64. — Processo nº 9.385-63.

FAP nº 668-65 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-4, de Assessor da Presidência.

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.

Art. 16, item III, do E.F.B.N.D.E. Carlos Marques de Souza. — Economista, Classe "C" e R-F de Assessor de Diretor Antonio Carlos Pimentel Lôbo.

MEMO P-107-65, de 5-8-65.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO CEARA

PORTARIAS DE AGOSTO DE 1965 ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 296, nomeia o Contador Classe C, nível 22, Antonio Martins Dourado para exercer, em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, cargo em comissão símbolo 4-C, de Contador Seccional de Consignações.

Portaria nº 301, nomeia o Escriturário Classe A, nível 8, José Alípio Pereira Leitão para exercer, em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, o cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe do Serviço de Pessoal.

Portaria nº 302, designa a Escriturária Classe B, nível 10, Maria Margarida da Silva para exercer, em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, a Função Gratificada de Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F. — Maria Iracema Barcellos de Aboim — Chefe da Seção Administrativa do Serviço de Pessoal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.631 — Suspender o Escriturário nível 8.A Ary Custódio de Souza, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na forma do artigo 205, da Lei número 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), conforme proposta do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, datada de 9 do corrente mês.

Nº 4.632 — Suspender o Escriturário nível 8.A Orlando Geraldo Pelóggio, pelo prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 205, da Lei número 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), conforme proposta do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, datada de 9 do corrente mês.

Nº 4.633 — Suspender o Escriturário nível 8.A Walmir Pinto de Oliveira, pelo prazo de 3 (três) dias, na

forma do artigo 205, da Lei número 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), conforme proposta do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, datada de 9 do corrente mês.

Nº 4.634 — Suspender o Porteiro nível 9.A André Fernandes Pereira — pelo prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), conforme proposta do Sr. Diretor do Departamento Administrativo, datada de 17 do corrente mês. — Fernando Saldanha da Gama Frota — Presidente.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1965

O Interventor da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.282 — Aposentar — a partir de 1º de agosto de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162 de 1960, combinada com os itens II dos artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Encarregado de Operações de Carga, nível 14-B — Antônio Manoel Caramelo, matrícula nº 2.397.

Nº 10.283 — Aposentar — a partir de 1º de agosto de 1965, com fundamento na Lei número 1.162 de 1960, combinada com os artigos 1º e 2º, da Lei número 3.906 de 1961, o Operador de Carga, nível 11-B — Ivonio Alves Ribeiro, matrícula número 4.760. — Oswaldo Lins — Interventor na A.P.R.J.

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 10.295 — Aposentar — a partir de 1º de setembro de 1965, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinada com o item I do artigo 176 e letra a do artigo 180, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Conferente, nível 18, matrícula número 242 em exercício na Função Gratificada de Fiel, símbolo 4-F — Antônio Bastos da Cunha. — Oswaldo Lins — Interventor na A.P.R.J.

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8.2.65, resolve.

Nº 10.298 — Designar — o Conferente nível 18, matrícula número 1.715 — Herly de Brito, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Subinspetor da 4ª Inspeção do Departamento de Tráfego.

Nº 10.299 — Dispensar — o Conferente nível 18, matrícula nº 642 — Francisco Baptista Pereira, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 11 (3ª Inspeção) do Departamento de Tráfego.

Nº 10.300 — Designar — o Conferente nível 18, matrícula número 8.735 — Ricardo de Mesquita Calmon, para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 11 (3ª Inspeção) do Departamento de Tráfego.

Nº 10.301 — Designar — os servidores: José Julião de Freitas Guimarães — Conferente, nível 18, matrícula número 8.703.

Rozental de Araújo e Oliveira — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 7.238; e,

Anísio Castelo Branco — Oficial de Administração, nível 16-C, matrícula nº 79.

Para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, que ficará incumbida de apurar o fato objeto do Processo número 15.470-65. — Oswaldo Lins — Interventor na A.P.R.J.

PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8.2.65, resolve:

Nº 10.306 — Tornar sem efeito — a Portaria nº 10.296, de 10 de agosto de 1965. — Oswaldo Lins — Interventor na A.P.R.J.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1965

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8.2.65, resolve:

Nº 10.313 — Designar — os servidores: Marcos Mayerhoffer Rissin — Engenheiro, nível 21-A, matrícula número 9.346;

Miguel Tolpiakow — Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 7.755; e Bruno Corrêa Lima — Desenhista, nível 12-A, matrícula nº 7.100.

Para, sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão de Concórdia Administrativa número 55 de 1965, que ficará incumbida de receber as propostas para recomposição de 2.000 m² de piso nos Armazéns das 1ª e 2ª Inspetorias, a realizar-se às 15:00 horas do dia 23 de agosto de 1965, na sala de reuniões do Departamento de Engenharia, sito à Avenida Rodrigues Alves, número 10 — 2º andar. — *Oswaldo Lins* — Intervenitor na A.P.R.J.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL

Considerar anulada a Portaria número 288, de 7 de junho de 1965, do Diretor-Geral, publicada no Boletim Administrativo nº 36-65, tendo em vista a publicação da Portaria M.G. número 70-65, de 14 de maio de 1965 publicada no Boletim Administrativo nº 35-65, de 23 de julho de 1965.

Processo nº 5.380-65.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1965

O Chefe do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, de acordo com a delegação de competência constante da Portaria nº 12, de 11 de janeiro do corrente ano (B.A. nº 18, de 28 de janeiro de 1965), resolve:

Nº 414 — Antecipar, no período de agosto e dezembro do corrente ano, por 2 (duas) horas diárias, durante 50 (cinquenta) dias interpolados, sendo 10 (dez) dias por mês, o expediente da Escrituraria, vencimento Cr\$ 83.600 (oitenta e três mil cruzeiros), do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Maria Angélica Ribeiro, matrícula nº 2.157.790, com exercício na Biblioteca, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 27.666 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) correndo a despesa total, na importância de Cr\$ 138.330 (cento e trinta e oito mil trezentos e trinta cruzeiros), à conta de: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. (Proc. nº 6.484-65). — *Eduardo Secades*, Chefe do Gabinete — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1965.

Nº 415 — Antecipar no período de agosto a dezembro do corrente ano, por 2 (duas) horas diárias, durante 50 dias interpolados, sendo 10 (dez) dias por mês o expediente dos servidores da Tesouraria, constante da relação anexa, ficando-lhes arbitrada a gratificação na forma do item I, § 1º do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa total na importância de Cr\$ 2.680.320 (dois milhões seiscentos e oitenta mil trezentos e vinte cruzeiros), à conta de 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. (Processo número 9.790-65). — *Eduardo Secades*, Chefe do Gabinete — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1965.

Relação que acompanha a Portaria nº 415, de 18 de agosto de 1965.

Nome — Matrícula — Nível — Cargo — Vencimento — Gratificação Mensal Arbitrada — Total a pagar.
Otton Ribeiro Rosário — 2.157.750 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665; Sylvio de Mello Mezlat — 2.157.749 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665 — Carlos Ary Vieira

— 2.059.020 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665; Manoel Pinto da Costa — 1.993.029 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665; Zeita Gomes Figueira — 2.206.804 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665; Cecília Maria Farias Neves de Lyra — 1.194.919 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665; Maria da Conceição de Souza Moreira — 2.206.825 — nível 18 — Tesoureiro-Auxiliar — Cr\$ 190.000 — Cr\$ 63.333 — Cr\$ 316.665; Flávio Oliveira Fernandes — 2.157.738 — Administrador — Cr\$ 151.200 — Cr\$ 50.400 — Cr\$ 252.000; João da Cunha Filho — 1.164.058 — nível 13-A — Mestre — Cr\$ 127.000 — Cr\$ 42.333 — Cr\$ 211.665. (Processo nº 9.790, de 1965).

Nº 416 — Antecipar, no período de agosto e dezembro do corrente ano, por 2 (duas) horas diárias, durante 50 (cinquenta) dias interpolados, sendo 10 (dez) dias por mês, o expediente do Trabalhador, nível 1, vencimento Cr\$ 65.000 (sessenta e seis mil cruzeiros), do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Francisco Marinho, matrícula nº 2.081.501, com exercício na Seção de Transportes, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 22.000 (vinte e dois mil cruzeiros), correndo a despesa total, na importância de Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros), à conta de: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. (Proc. nº 9.779-65). — *Eduardo Secades*, Chefe do Gabinete — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1965.

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1965

Nº 417 — Antecipar, no período de agosto e dezembro do corrente ano, por 2 (duas) horas diárias, durante 50 (cinquenta) dias interpolados, sendo 10 (dez) dias por mês, o expediente do Assistente, vencimento Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros) do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Glênay Barbosa da Cruz, matrícula nº 1.701.625, com exercício no Serviço Jurídico da Procuradoria-Geral, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 63.333 (sessenta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros) correndo a despesa total na importância de Cr\$ 316.665 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), à conta de: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. (Processo número 10.957-65). — *Eduardo Secades*, Chefe do Gabinete — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1965.

Nº 418 — Antecipar, no período de agosto e dezembro do corrente ano, por 2 (duas) horas diárias durante 50 (cinquenta) dias interpolados, sendo 10 (dez) dias por mês, o expediente do Assistente, vencimento Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros) do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Flávio Bastos dos Santos Reis, matrícula nº 2.031.209, com exercício no Serviço Jurídico da Procuradoria-Geral, ficando-lhe arbitrada a gratificação mensal de Cr\$ 63.333 (sessenta e três mil trezentos e trinta e três cruzeiros), correndo a despesa total na importância de Cr\$ 316.665 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), à conta de: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. (Processo nº 10.957-65).

— *Eduardo Secades*, Chefe do Gabinete — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1965.

8º Distrito

Resumo das Fôlhas de Pagamento de Serviços Extraordinários números RJ-GB 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 50 — 52 e 53-65, referentes aos meses de abril e maio de 1965.

Nome, Matrícula, Cargo ou Função e Total a pagar. Alcino Cardoso dos Santos — 1.165.542 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Agostinho Corrêa Barbosa — 1.165.657 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 23.330; Adílio de Almeida — 2.157.660 — Motorista CT-401.8-A — Cr\$ 27.660; Aldir Santos Silva — 2.157.689 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 22.000; Amancio Cavalcante — 1.164.039 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Ayrton Teixeira — 2.021.259 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Alberto Espinheira Navarro de Andrade — 2.021.358 — Oficial de Administração — AF-201.14-B — Cr\$ 45.600; Austríclino Barros Araújo — 1.767.211 — Engenheiro 5-C — Cr\$ 111.000; Alamiro Jorge Moreira — 1.163.729 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B — Cr\$ 42.330; Adalberto Furtado de Mendonça — 2.053.472 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Alfredo Pereira Pinto — 1.161.837 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.11-A — Cr\$ 36.330; Antônio Martins Diniz — 2.021.321 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 29.620; Antônio Caetano da França — 1.165.649 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 27.490; Antenor da Cunha — 2.081.607 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Aloisio Barbosa — 2.081.606 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Alcebiades de Oliveira da Silva — 2.157.700 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Aníloquio de Souza Filho — 2.157.701 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Agripino Germano da Silva — 2.157.699 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 7.700; Agenor Vasconcellos de Oliveira — 2.081.604 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 11.000; Aquino Alves Pereira — 2.021.337 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 11.880; Antônio Júnior da Silva — 1.160.204 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 16.890; Antônio dos Santos Cordeiro — 1.160.230 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 34.100; Amaro de Souza Tavares — 2.081.581 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 9.460; Alcebiades Pereira de Oliveira — 1.165.639 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 14.550; Aracy dos Santos — 2.157.715 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Amaro Pereira Dias — 2.021.336 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B — Cr\$ 42.330; Amaro Vasconcellos Rosa — 2.081.580 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 22.000; Adhemar Ferreira — 2.081.671 — Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7 — Cr\$ 25.000; Alcides da Silva Nunes — 2.021.355 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Altair de Aguiar — 1.161.888 — Mestre A-1.801.14-B — Cr\$ 45.600; Angelino Gomes Câmara — 2.021.263 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Aristides de Oliveira Pires — 1.160.244 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B — Cr\$ 42.330; Balbino Prestes de Muros — 2.021.328 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 10.580; Berlito de Jesus — 2.157.694 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 7.260; Benedito Rangel — 1.160.327 — Mestre A-1.801.14-B — Cr\$ 22.800; Braz Jacintho Pacheco — 2.081.575 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Carlos Alberto Delfino dos Santos — 2.157.677 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 22.000; Constantino Nery de Abreu — 2.031.546 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Ciryaco Francisco da Silva — 2.081.612 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Clemente Antônio dos Santos — 2.081.614 — Trabalhador

GL-402.1 — Cr\$ 12.370; Cristóvão Moreira de Souza — 2.081.567 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; Celso Fernandes Gomes — 2.157.693 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 12.330; Cláudio Ribeiro — 2.081.583 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 9.460; Cremildo Ribeiro — 2.081.584 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 8.800; Carlos Cotrim Moreira — 2.157.717 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Carlos Sidney Silva — 2.081.582 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 22.000; Durval da Costa Veiga — 1.163.731 — Mestre A-1.801.13-A — Cr\$ 42.330; Durval Pinheiro de Souza — 2.081.616 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Democracino de Andrade de Souza — 2.081.615 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Divaldo de Carvalho — 2.157.690 — Auxiliar Técnico (A classificar) — Cr\$ 14.760; Dermeval Ribeiro de Souza — 2.081.585 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 10.230; Dário Godinho — 2.081.693 — Bombeiro Hidráulico — A-1.201.8-A — Cr\$ 17.400; Elpidio da Silva Filho — 1.165.544 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 27.490; Eurídio Rodrigues — 1.165.817 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 7.700; Eugênio Pereira Lima — 1.165.527 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 15.400; Edgar Amado — 2.081.617 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Elpidio da Silva Rosa — 2.081.629 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Elpidio Alves Ribeiro — 2.206.847 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Elson Antunes — 2.157.703 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Edson de Souza Campos — 2.081.576 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; Enes Gonçalves Pôrto — 2.021.329 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 9.820; Erestes Martins — 2.021.339 — Pedreiro A-101.10-C — Cr\$ 58.230; Evaldo Abreu Alves — 2.021.340 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B — Cr\$ 42.330; Elcio Souza Freitas — 2.021.391 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Edes Barreto — 2.021.338 — Desenhista P-1.001.14-B — Cr\$ 45.600; Edgard Gomes da Silva — 1.165.571 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 14.550; Elmo Valério Ventura — 2.021.356 — Armazenista AF-102.10-B — Cr\$ 33.330; Enedino Gomes Pereira — 2.206.845 — Almoxarife AF-101.14-A — Cr\$ 45.600; Flávio Milton Hipólito dos Santos — 2.021.224 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Francisco Sanches Cordova — 2.021.324 — Escriturário AF-202.8-A — Cr\$ 27.660; Francisco da Costa Pinheiro — 2.081.619 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Francisco Clemente Bezerra — 2.021.341 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 19.670; Fulgêncio Pedra Filho — 1.164.527 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 11.880; Geraldo Valadão — 2.157.661 — Auxiliar de Artífice A-202.5 — Cr\$ 22.000; Gonçalo Vitalino Martins — 2.021.326 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 19.660; Gilberto José da Silva — 2.081.622 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Gervásio dos Santos — 2.081.621 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Genésio Bernardo Dantas — 2.157.705 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Gabriel Lozada Daumas — 2.021.325 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 7.930; Genildo Ribeiro Gomes — 2.157.695 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 11.000; Genésio Romualdo de Souza Quintanilha — 1.894.243 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Galvane Muiyler Batista — 2.157.692 — Motorista CT-401.8-A — Cr\$ 27.660; Gustavo Leite Maia Filho — 1.163.674 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Henrique Gomes dos Santos — 1.854.809 — Mestre Arrais CT-301.12 — Cr\$ 39.330; Hélio Borges de Menezes — 1.165.510 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 22.000; Honório Cerutti — 1.160.771 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 22.000; Haroldo Pereira dos Santos — 2.206.846 — Adminis-

trador — Cr\$ 50.400; Hamilton Benjamim da Costa — 2.021.327 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Herval Peixoto — 2.021.385 — Escrevente-Dactilógrafo — AF-204.7 — Cr\$ 25.000; Heitor D'Artagnan Peixoto — 2.021.310 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 23.800; Helion Alves da Silva — 2.081.589 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 22.000; Hildebrando Antônio Rodrigues — 1.165.511 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 13.750; Ilson Silva — 2.081.625 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Francisco Machado da Silva — 2.157.704 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Geminiano Batista dos Santos — 1.160.688 — Mestre — A-1.801.13-A — Cr\$ 29.620; Ivan Figueiredo — 2.157.718 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; José Teodoro Filho — 2.021.298 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 22.000; José Ortega Filho — 1.854.814 — Assistente — Cr\$ 70.000; Jorge Francisco Luiz — 2.081.520 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; José Serpa Ferraz — 2.021.311 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; José Batista de Mello Brandão Júnior — 1.164.472 — Guarda GL-203.8-A — Cr\$ 23.200; José Inácio de Moura — 2.081.631 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; José Rodrigues da Silva — 2.081.630 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; João José Monteiro Filho — 2.081.626 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Jacintho Lopes Ferreira — 2.157.706 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 7.700; João dos Santos — 2.157.709 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; José Lopes da Silva — 2.157.711 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; José Corrêa da Silva — 2.157.710 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; João Rangel — 1.160.883 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 9.820; José Felix de Oliveira — 2.157.721 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; João Batista dos Santos — 2.157.719 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; José Peixoto de Azevedo — 1.164.526 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 15.400; João Nunes — 1.165.546 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 19.640; José João Baltazar — 2.081.592 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 11.000; José Maria Pluminense — 1.815.518 — Lubrificador A-1.602.7-B — Cr\$ 16.530; Joaquim Boa Morte — 2.081.591 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 11.000; José Batista de Almeida — 1.165.531 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 38.500; José Ramilho de Moraes — 1.893.488 — Desenhista P-1.001.16-C — Cr\$ 37.520; José Geraldo de Faria — 2.021.343 — Desenhista P-1.001.14-B — Cr\$ 45.660; João Batista — 1.165.644 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 23.330; José Francisco Viana — 2.157.689 — Escrevente Dactilógrafo AF-204.7 — Cr\$ 25.000; Jadyr Soares da Silva — 2.081.694 — Bombeiro Hidráulico A-1.201.8-A — Cr\$ 17.400; Júlio Simões Estrella — 2.021.389 — Motorista CT-401.10-B — Cr\$ 17.470; Luiz Paulo Daffon de Ornelas — 2.081.661 — Escriturário AF-202.8-A — Cr\$ 27.660; Luiz Soares Alves — 1.165.662 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 23.330; Leovegildo Gomes dos Santos — 1.165.532 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 12.370; Lúcio Ribeiro da Silva — 2.081.632 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Luiz Marques da Silva — 2.157.722 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; Leonir Paravidino — 2.021.344 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 820; Leonel Cabral — 1.161.101 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 8.030; Liouná Rodrigues — 2.081.700 — Bombeiro Hidráulico A-1.201.8-A — Cr\$ 17.400; Leonídio Vieira do Nascimento — 1.946.569 — Escriturário AF-202.10-B — Cr\$ 66.660; Luiz Amaro Octaviano — 2.021.262 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B — Cr\$ 42.330; Mário Ferreira — 1.163.935 — Feitor GL-401.5 —

Cr\$ 15.400; Manoel de Oliveira Filho — 2.206.848 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Marcelino Rodrigues da Costa — 2.021.335 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 10.580; Manoel Gomes Corrêa — 2.081.595 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 11.660; Mário Ribeiro de Souza — 2.081.596 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 11.660; Moacyr Gomes Corrêa — 2.081.598 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 10.230; Manoel Pedro Quintanilha — 1.161.894 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 13.750; Nelson Pinto Guimarães — 2.021.313 — Mecânico de Máquinas A-1.306.12-D — Cr\$ 39.330; Nardino de Sá Lima — 1.165.810 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 22.000; Nadil Deocleciano dos Santos — 2.081.633 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Natalino Silveira — 2.081.634 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 12.370; Nicanor Antenor Lemos — 2.081.635 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Nicola da Silva Pelogo — 2.021.365 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 28.140; Nathanael Antunes Valença — 1.847.548 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 29.620; Norberto Romualdo de Souza — 2.081.570 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 13.750; Olavo de Oliveira Fernandes — 2.021.315 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 22.000; Osvaldo Silva — 1.609.247 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Osvaldo Coelho Carvalho — 2.157.712 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Osvaldo Alves de Souza — 2.081.636 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 12.370; Oelio Gomes Corrêa — 2.081.599 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 38.500; Odorico José Rodrigues — 2.021.304 — Escriturário AF-202.10-B — Cr\$ 33.330; Pedro Ribeiro Soares — 2.081.637 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 12.370; Pedro Ribeiro Machado — 2.157.713 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 7.700; Paulo Dumas Codeço — 2.021.346 — Desenhista P-1.001.14-B — Cr\$ 45.660; Pedro Francisco da Rocha — 2.021.347 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Quintino Lopes Ferreira — 2.081.638 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Reneondino Nascimento de Souza — 1.165.648 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 13.350; Ricardo Jordão — 2.081.553 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 22.000; Raul Cruz de Araújo Costa — 2.021.316 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Rubens Rodrigues do Nascimento — 2.021.317 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Rafael Lemos Barreto — 1.815.517 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.060; Rogério Rodrigues de Souza — 1.165.535 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 10.230; Roberto de Lauro Marques — 1.847.547 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Roberto Antunes — 2.021.296 — Escrevente Dactilógrafo AF-204.7 — Cr\$ 25.000; Sebastião Adriano — 2.157.666 — Servente GL-104.5 — Cr\$ 22.000; Sebastião Benedito da Silva — 2.021.294 — Mestre Arrais CT-301.12 — Cr\$ 39.330; Sebastião Geraldo da Silva — 1.824.688 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Silvino Nunes — 1.161.669 — Motorista CT-401.12-C — Cr\$ 39.330; Sidney de Oliveira Novaes — 2.157.698 — Artífice de Manutenção A-305.6 — Cr\$ 23.330; Sizenando dos Santos — 2.021.318 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 29.620; Sérgio Rodrigues — 2.081.639 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Sebastião Fernandes Prado — 2.081.572 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Sebastião da Silva Junior — 1.161.643 — Auxiliar de Engenheiro P-1.204.13-B — Cr\$ 29.620; Sebastião Cezar da Silva Filho — 2.021.366 — Escrevente Dactilógrafo AF-204.7 — Cr\$ 25.000; Ubaldo Gomes Corrêa — 1.161.703 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 38.500; Ulysses da Silva —

1.165.553 — Motorista CT-401.8-A — Cr\$ 10.440; Vicente Paes de Medeiros — 2.081.641 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 7.700; Waldeir Affonso de Freitas — 1.164.524 — Mestre A-1.801.13-A — Cr\$ 42.330; Waldir Martins Roubaud — 2.157.667 — Servente GL-104.5 — Cr\$ 22.000; Waldemar Luiz da Silva — 1.164.525 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 22.000; Wilson Moreira da Silva Lima — 2.021.290 — Cond. de Topografia P-1.205.13-B — Cr\$ 42.330; Walney do Nascimento Tórtora — 2.021.319 — Escriturário AF-202.8-A — Cr\$ 18.440; Waldevino Lopes de Souza — 2.081.640 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 15.400; Waldetário Monteiro de Souza — 2.081.573 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 5.500; Waldir Cezar da Silva — 2.081.603 — Trabalhador GL-402.1 — Cr\$ 10.230; Waldir Evangelista de Almeida — 1.165.539 — Feitor GL-401.5 — Cr\$ 13.750.

Total Geral: Cr\$ 4.360.530 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta cruzeiros).

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 150, item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal 3.1.1.02.04 — Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Rio de Janeiro (GB), 16 de julho de 1965. — Leonídio Vieira Nascimento, Chefe da Seção de Pessoal — Altamir Corrêa Moreira, Engº Chefe do 8º D.F.O.S. (Proc. nº 9.541-65).

9º Distrito

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro-Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 19 de março de 1965, do Diretor-Geral, e de acordo com o artigo 23, item II, alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, resolve admitir na Tabela de Pessoal Temporário, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em despacho de 22 de fevereiro de 1965, exarado no Processo PR 2.967-65 — E.M. 357-GM do MVOP, publicado no Diário Oficial de 15 de março de 1965, para prestação de serviços de natureza temporária, neste Distrito, até 31 de dezembro do corrente exercício, correndo a despesa à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.0.2.0.0 — Despesas variáveis com Pessoal; 3.1.1.02.09 — Pessoal Temporário e Especialista nas funções e salários abaixo:

Nº 94 — Dario José Camargo Libânio, na função de Auxiliar Técnico, com o salário mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Nº 95 — Edison Antônio de Amorim, na função de Auxiliar Técnico, com o salário mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Nº 96 — Pedro Toledo, na função de Auxiliar Técnico com o salário mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Nº 97 — Domingos Geraldo Chaves, na função de Feitor Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Nº 98 — Francisco Eutáquio Pereira Dias, na função de Feitor Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Nº 99 — Luiz Barbosa, na função de Feitor Auxiliar, com o salário mensal de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Nº 100 — João Manoel Pinto, na função de Feitor Auxiliar, com o sa-

lário mensal de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros).

Nº 101 — Hélio Cezário, na função de Trabalhador de Campo, com o salário mensal de Cr\$ 42.000 (quarenta e dois mil cruzeiros).

Nº 102 — Mário de Castro, na função de Operador de Rádio, com o salário mensal de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros).

(Proc. nº 10.393-65).

11º Distrito

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1965

O Engenheiro-Chefe do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item X, do artigo 86, do Decreto nº 1.487-62, e de acordo com a Circular 50-DG, de 27 de outubro de 1964, resolve:

Nº 51 — Prorrogar por duas (2) horas, a partir de 1º de junho de 1965 a 31 de dezembro do corrente ano sendo vinte (20) dias por mês, o expediente dos servidores constantes da relação abaixo, ficando lhes arbitradas a gratificação mensal na forma do art. 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 0.2.0.0 — Despesas variáveis com pessoal; 02.02 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Nome — Matrícula — Cargo — Vencimento — Gratificação mensal arbitrada — Total a pagar

Othoniel Pereira da Silva — Matrícula 2.039.656 — Condutor de Topografia, nível 13 — Cr\$ 127.000 — Cr\$ 42.333 — Cr\$ 296.331; Pedro Rocha Juca — 2.182.302 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 83.000 — Cr\$ 27.666 — Cr\$ 193.662; Edgard Dario Pinto — 2.181.396 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 66.000 — Cr\$ 16.600 — Cr\$ 16.200; Fernando Ramos de Campos — 2.072.745 — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 66.000 — Cr\$ 16.600 — Cr\$ 116.200. — Fernando Scardini, Engenheiro-Chefe do 11º DFOS.

Resumo da folha de pagamento de diárias. nº 9

Nome — Matrícula — Cargo ou Função — Número de diárias — Total a pagar

Pedro Rocha Juca — 2.182.302 — Escriturário N. 8-A — 6 — Cr\$ 103.680; Pedro Rocha Juca — matrícula 2.182.302 — Escriturário, nível 8-A — 10 — Cr\$ 220.000; Fernando Scardini — 2.206.850 — Chefe do Distrito — 9 — Cr\$ 155.520 — Fernando Scardini — 2.206.850 — Chefe do Distrito — 15 — Cr\$ 330.000; Ivaldo Rosendo do Bonfim — 1.166.850 — Chefe do Ser. Administrativo Distrital — 11 — Cr\$ 242.000; Ivaldo Rosendo do Bonfim — 1.166.044 — Chefe do Ser. Administrativo Distrital — 10 — Cr\$ 172.800.

Total: Cr\$ 1.224.000 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros).

Amparo legal: Art. 135, da Lei número 1.711-52, regulamentada pelo Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, e alterada pelo Decreto nº 52.383, de 20-8-63.

Dotação: Verba 3.1.1.0 — Pessoal — Consignação — 3.1.1.0.02.00 — Despesas variáveis — Subconsignação 3.1.1.0.02.02 — Diárias.

Camp Grande, 4 de agosto de 1965. — Proc. nº 9.637-65. — Ivaldo Rosendo do Bonfim, Chefe do Serviço Administrativo Distrital.

14º Distrito

ATOS DO ENGENHEIRO CHEFE DO 14º DFOS

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1965

O Engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere a Circular número 60-64, de 27 de outubro de 1964, do Sr. Diretor-Geral e o Item X, do art. 86, do Decreto número 1.487, de 7.11.62.

N.º D. SC. 56-65 — Resolve antecipar por 2 (duas) horas diárias, durante 105 (cento e cinco) dias, interpostos, no período de agosto a dezembro de 1965, o expediente dos serviços abaixo relacionados com exercício no 14.º D.F.O.S., ficando-lhes atribuída a gratificação indicada de acordo com o art. 150, item II, do § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, e cuja despesa total de Cr\$ 33.954, duzentos e trinta e três mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros, correrá a conta da Verba 3.1.1.02.04, do Orçamento deste Departamento para o corrente ano.

Número de Ordem — Nomes — Matrícula — Valor Hora — Prazo Hora — Total a Pagar:

1 — Edio José da Silva — 2.129.343 — 384,60 — 210 — 80.766.
2 — Ivlmet Barreto dos Santos — 1.029.832 — 384,60 — 160 — 61.536.
3 — Egidio Astrogildo Marçal — 1.076.756 — 208,30 — 220 — 45.826.
4 — Arlindo João do Amaral — 2.129.348 — 208,30 — 220 — 45.826.
Total — Cr\$ 233.954.

Florianópolis, 29 de julho de 1965. — José Bessa, Engenheiro Chefe do 14.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Resumo da folha de pagamento de serviços extraordinários referente ao mês de junho de 1965.

Nome — Matrícula — Função — Total a pagar — Gregório Fernando da Silva — mat. n.º 1.076.775 — Motorista nível 10-B — Cr\$ 8.750 — Aldo Derrecci Rodrigues — Matrícula número 2.178.974 — Escrivente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 16.153 — Adail Borba — Matrícula n.º 1.165.637 — Artífice de Manutenção nível 6 — Cr\$ 12.251 — Paulo Sell — Matrícula número 2.129.347 — Feitor nível 5 — Cr\$ 11.550 — Osmar Basilio — Matrícula n.º 1.076.760 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 8.748 — Total — Cinquenta e set mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros.

Dispositivo Legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 150, item II do § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa correrá a custa da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — Subconsignação 3.1.1.0 — Pessoal — 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal — 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. Florianópolis, 1.º de julho de 1965. — Joel Carlos Lemos, Chefe do S. A. D.

Nome, Matrícula, Função e Total a pagar. José Bessa — 1.887.710 — Eng. nível 22 — Chefe do 14.º D.F.O.E. — símbolo 2-B — Cr\$ 220.000; Aurélio Carlos Remor — 2.176.137 — Assessor Técnico — símbolo 1-F — Cr\$ 100.000; Victor Otto Schaefer — 1.076.823 — Eng. nível 22 — Chefe S.T.D.-2 símbolo 2-F — Cr\$ 101.000; Jayr Saturnino Heil — 1.165.554 — Tesoureiro Auxiliar nível 17 — Cr\$ 174.000; Antônio Manoel dos Santos — 1.076.767 — Motorista nível 10-B — Cr\$ 6.500; José Ramos — 1.165.548 — Motorista nível 12-C — Cr\$ 72.000; Carlos de Oliveira — 1.076.847 — Mecânico de Máquinas nível 12-D — Cr\$ 20.000; Índio José Ramos — 1.076.776 — Motorista nível 10-B — Cr\$ 56.030; José Pedro de Souza — 1.076.820 — Mecânico de Máquinas nível 10-B — Cr\$ 30.000; Ovídio José do Nascimento — 1.076.847 — Motorista nível 10-B — Cr\$ 16.000; Romualdo Truppel — 1.165.536 — Feitor nível 5 — Cr\$ 160.000; Bernardo Truppel — 1.076.772 — Art. de Manutenção nível 6 — Cr\$ 140.000; Helio Rosa — 2.129.361 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 140.000; Juvencio Coelho de Albuquerque — Temporário — Auxiliar de Topografia — Cr\$ 154.800; Albeni Sponholz — 2.129.330 — Engenheiro nível 21 —

Cr\$ 72.500; Nildo Rocha — 2.129.340 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 27.000; Nadyr da Rocha — 1.076.839 — Cond. Top. nível 13-B, Chefe Res. Sul Símbolo 1-F — Cr\$ 64.000; Afonso Aguiar Zilli — 2.129.339 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 36.000; Antonio Lourenço Savaris — 2.129.337 — Motorista nível 8-A — Cr\$ 27.000; Jose da Silva — 1.076.824 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 46.000; Manoel João Enias — 1.076.826 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 23.000; Nereu Goulart Frederico — 1.076.828 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 57.500; Nilson Josefino da Rocha — 1.076.830 — Cond. de Topografia nível 13-B Chefe Res. Norte símbolo 1-F — Cr\$ 72.000; Nilton Josefino da Rocha — 1.600.694 — Cond. de Topografia nível 13-B — Cr\$ 45.000; João de Borba — 1.076.837 — Cond. de Topografia nível 13-B — Cr\$ 45.000; Manoel Lopes — 2.129.355 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 84.000; Ar Eduardo Borba — 1.076.926 — Cond. de Topografia nível 13-B — Cr\$ 42.000; Paulo João Rodrigues — 1.076.832 — Cond. de Topografia nível 13-B — Cr\$ 27.000; Antenor Francisco Bittencourt — 1.076.758 — Servente nível 5 — Cr\$ 81.000; Adail Borba — 1.165.637 — Art. de Manutenção nível 6 — Cr\$ 54.000.

Total: Cr\$ 2.193.300 (dois milhões, cento e noventa e três mil, trezentos cruzeiros).

Dispositivo legal da Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que autoriza o Pagamento, art. 135 da Lei número 1.711, de 28.10.52, e Decreto número 53.388, de 20.8.63, publicado no Diário Oficial de 21.8.63.

A despesa correrá a custa da Verba 3.1.00 — Despesas de Custeio — Consignação 3.1.1.0 — Pessoal — Subconsignação 3.1.1.02.02 Diárias, constantes do orçamento do D.N.O.S., aprovado pela Portaria n.º 7, de 8.1.65, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 27.1.65. Florianópolis, 7 de julho de 1965. — Joel Carlos Lemos, Chefe do S. A. D.

Resumo da folha de pagamento de serviços extraordinários referente ao mês de julho de 1965.

Nome, Matrícula, Função e Total a Pagar. Aldo Derrecci Rodrigues — 2.178.974 — Escrivente-Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 16.922; Gregório Fernando da Silva — 1.076.775 — Motorista nível 10-B — Cr\$ 6.667; Adail Borba — 1.165.637 — Artífice de Manutenção nível 6 — Cr\$ 12.834; Paulo Sell — 2.129.347 — Feitor nível 5 — Cr\$ 12.100; Osmar Basilio — 1.076.760 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 8.332.

Total: Cr\$ 56.855 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o Pagamento da concessão: Art. 150, item II do § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa correrá a custa da Verba: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — Subconsignação — 3.1.1.0 — Pessoal — 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal — 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários. Florianópolis, 3 de agosto de 1965. — Joel Carlos Lemos, Chefe do S. A. D.

15º Distrito

Resumo da folha de pagamento da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, relativa ao mês de março de 1965.

Nome, Matrícula, Cargo ou Função e Total a pagar: Adão da Silva Ribeiro — 2.181.147 — Servente nível 5 — Cr\$ 22.000; Adão Gomes Brasil — 2.181.146 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Adroaldo Sant'Anna — 1.165.517 — Feitor nível 5 — Cr\$ 22.000; Alceu Munhoz Rubim —

2.181.149 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Alcides da Rosa — 2.024.655 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Alencar de Oliveira Prux — 2.001.523 — Cond. de Topografia nível 13 — Cr\$ 31.043; Alfredo Baptista de Oliveira — 2.24.657 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Allen Leite Wetzel — 2.061.524 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 42.300; Alencinda Lia Gouth Pereira — 2.001.525 — Escrivente Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.603; Amadio Rodrigues Lacerda — 2.024.348 — Mecânico de Máquinas nível 10 — Cr\$ 33.360; Altino Manoel Macedo — 2.04.658 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Altino Dias da Silva — 2.024.657 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Anário Jorge Lisboa — 2.181.152 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Anselmo Lineu da Silva Caidasso — 2.024.559 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Antônio Carlos da Silva Carvalho — 2.181.153 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Antônio Carlos Escuto — 2.181.154 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Antonio Corrêa Ferreira — 2.181.155 — Servente nível 5 — Cr\$ 22.000; Antônio Pereira Fraga — 2.024.662 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Ariosto Rodrigues de Oliveira — ... 2.001.527 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 31.043; Arlindo Trampuski — 2.024.654 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Arnaldo Machado — 2.024.665 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Arthur lung — ... 2.001.528 — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Cr\$ 26.645; Assis Soares de Abreu — 2.024.666 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Astrogildo Generoso Viana — 2.181.159 — Tratorista nível 7 — Cr\$ 18.333; Ayer Silva — 2.024.667 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Bráulio Mazarem Brum — 2.024.662 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Cândido Solon de Souza — 2.024.671 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Celino da Silva — ... 2.181.162 — Mecânico de Motores a Comb. nível 8 — Cr\$ 20.462; Cicero Lopes Freitas — 2.181.163 — Auxiliar de Enfermagem nível 8 — Cr\$ 27.600; Cicero dos Santos Abreu — 2.001.539 — Desenhista nível 14 — Cr\$ 45.600; Claudionor Ignácio Leite — 2.024.745 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Cláudio Teixeira Maciel — 2.024.351 — Escrivente Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Clineu Silveira — ... 2.024.673 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Constantino Honorato Soares Leal — 2.001.532 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 27.600; Darel Mattozo — 2.024.674 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Darcy Delgado Borges — 2.024.675 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Dario Antônio Borba Morales — 2.024.676 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Delphino Mario da Silva — 2.181.166 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Domingos Herêncio Jardim — 2.024.677 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Dorcil Clodomir Gottert — 2.181.168 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Elyseu Silveira — ... 2.181.170 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Ely Fermínio Cadaval — 2.024.678 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Eraclito Rodrigues Maciel — 2.024.679 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Ercino Rios — 2.024.680 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Eurico Fontoura da Silva — 1.670.709 — Oficial de Administração nível 12 — Cr\$ 29.839; Fausto Antônio de Angelis — 2.181.171 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Fausto Maestri — 2.001.536 — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Cr\$... 26.645; Flôrencia Guimarães Pereira — 2.181.174 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Gervásio Reis da Silva — 2.181.175 — Trabalhador nível

1 — Cr\$ 12.217; Gilberto Stone Braga — 2.024.682 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Glécio Waldoyr Castro da Silva — 2.200.750 — Auxiliar de Medição nível 6 — Cr\$ 17.110; Guilherme Luiz Finger — 2.200.751 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Helcio Gomes dos Santos — 2.024.684 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Heli Ferreira da Silva — 2.024.684 — Escrivente Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 18.332; Humberto Alvaro Cadaval — 2.024.687 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Humberto Sant'Anna Drago — 2.001.545 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 27.600; Ibo Gregório Kuhn — 2.024.688 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Iorque Santos Corbo — 2.024.689 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Italo Cecconi — 1.163.704 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 31.043; Jaci Fonseca — 2.001.550 — Auxiliar de Engenheiro nível 11 — Cr\$ 26.645; João Baptista dos Santos Filho — 2.181.180 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; João Carlos Prudêncio — 2.181.183 — Feitor nível 5 — Cr\$... 16.130; João Francisco de Oliveira Prux — 2.181.184 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 27.600; João Perce Botelho de Miranda — 2.181.188 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Joao Santana Drago — 2.001.800 — Escrivente Dactilógrafo nível 7 — Cr\$... 25.600; João Teófilo Schedler — ... 2.024.691 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Joel Paz da Silva — ... 2.024.692 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Jorge Air Silveira de Souza — 2.181.189 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.130; Jorge Oliveira Silveira — 2.181.191 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Ivo Baptista — ... 2.001.546 — Feitor nível 5 — Cr\$... 16.130; José Anildo Kenne — ... 2.024.693 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; José Carlos Barbosa — 2.181.192 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; José Colar da Silva — 2.181.193 — Desenhista nível 12 — Cr\$ 39.300; José Carlos da Silva — 2.200.754 — Condutor de Topografia nível 11 — Cr\$ 26.643; José Lourdes Machado — 2.024.695 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; José Maria Guedes — 2.024.696 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; José Sanches — 2.024.699 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; José Simon — ... 2.001.804 — Escriturário nível 8 — Cr\$ 20.283; Lauro Goulart — ... 2.024.702 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Lauro de Oliveira — ... 2.200.721 — Tratorista nível 7 — Cr\$ 18.333; Livino Nunes Monteiro — 2.024.703 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Luiz Alcione Machado da Fonseca — 2.181.197 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Luiz Carlos Alves Silveira — 2.181.198 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Magiro Silva — 2.001.808 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 31.043; Manoel Antônio da Silva — 2.024.704 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Manucl de Almeida Clan — ... 2.024.705 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Mário Jensen — ... 2.024.706 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Martiniano Leôncio Gomes — 2.181.203 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Miguel Moreira — 2.181.204 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Mozart Silveira Duarte — 2.200.757 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Munício Linhares — 2.024.707 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Nelson de Azevedo — 2.024.708 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Nely Coutinho da Silveira — 2.024.709 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Nerci Silveira de Azevedo — 2.024.710 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Nery Silveira de Azevedo — 2.024.711 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Nestor Sant'Anna Miranda — 2.001.813 — Escrivente Dactilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Nestor Sequeira —

2.601.814 — Desenhista nível 14 — Cr\$ 53.600; Nilo Leizi de Souza — 2.024.713 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Obaldo Giraldo — 2.200.759 — Auxiliar de Medição nível 6 — Cr\$ 17.110; Odone Elísio Alcântara — 2.001.815 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.130; Osvaldo Batista — 2.024.716 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Oswaldo Silveira de Azevedo — 2.024.717 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Ottomar Adão de Souza — 2.181.209 — Feitor nível 5 — Cr\$ 16.130; Paulo Melo Borges — 1.971.493 — Procurador de 3ª Categoria — Cr\$ 106.600; Paulo Pereira dos Santos — 2.024.718 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Paulo Roberto da Luz Soares — 2.024.719 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Paulo Zucco — 2.181.212 — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Pedro Cadaval — 2.024.720 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Pirenio José de Souza — 2.024.722 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.600; Raul Wilson Victória — 2.181.214 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Renêzio Luiz Bomes Ferreira — 2.181.215 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 16.600; Roberto Votto Braga — 2.181.216 — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Rogério Botelho de Miranda — 2.181.217 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Romeu Hugo de Oliveira Prux — 2.001.817 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 42.300; Ronaldo Santos e Silva — 2.181.218 — Ascensorista nível 8 — Cr\$ 27.600; Rubem Ribeiro Martins — 2.181.220 — Escrevente Datilógrafo nível 7 — Cr\$ 25.000; Rutênio Luiz Orlandi — 2.181.223 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Sebastião Soares Ilha — 2.181.224 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Selentino da Silva — 2.181.225 — Tratorista nível 7 — Cr\$ 18.333; Setembrino Coimbra — 1.912.323 — Cond. de Topografia nível 13 — Cr\$ 31.043; Theodoro Cunningham de Souza — 2.001.818 — Auxiliar de Engenheiro nível 13 — Cr\$ 31.043; Thomé Ignácio da Silva — 2.024.726 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Urbano Aluisio Fritzen — 2.200.761 — Auxiliar de Medição nível 6 — Cr\$ 17.110; Valentim de Lima — 2.181.227 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Velosino Ignácio Garcia — 2.024.727 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217; Victor Romero — 2.181.229 — Zelador nível 7 — Cr\$ 25.000; Waldir Alves Ramos — 2.001.831 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 83.300; Walter de Araújo Goes — 2.001.820 — Engenheiro nível 22 — Cr\$ 93.300; Walter Giannchini — 2.024.746 — Trabalhador nível 1 — Cr\$ 12.217;

Pessoal relacionado em "Cargos por Classificar"

Albino Camargo Boeira — 2.200.803 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Adelar Borges — 2.200.806 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Antônio Gil Machado — 2.200.809 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Carlinhos Fonseca Iribarrem — 2.200.812 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 23.213; Francisco Pinho de Moraes Pires — 2.200.816 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Geraldo Antônio Percher — 2.200.817 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 31.600; Ivo Sobrosa — 2.200.818 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 20.765; João Almir Lora Vieira — 2.200.820 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 20.765; Joel Marques da Silva — 2.200.821 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 23.213; Luiz Cezar de Oliveira — 2.200.822 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 31.600; Luiz Reny Beitler — 2.200.823 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 24.990; Mário Jesus Lima — 2.200.825 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Ney Monteverde da Costa — 2.200.830 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Otelmo Demari Alves — 2.200.832 — Auxiliar Técnico — Cr\$

15.965; Ottomar Alziro Kern — 2.200.833 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.322; Praxedes Machado da Silva — 2.200.835 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 31.600.

Soma total: Cr\$ 3.032.671 (três milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros).

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

A despesa correrá à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 — Pessoal; alínea 02.00 — Despesas Variáveis com pessoal; item 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários; constante do orçamento do D.N.O.S. para 1965. Visto: Engenheiro Chefe do 15º D.F.O.S. (Proc. nº 9.980-65).

Resumo da Fôlha de Pagamento da gratificação pela prestação de serviços extraordinários, realizada no mês de fevereiro de 1965.

Nome — Matrícula — Cargo ou Função Total por Pagar

Adão da Silva Ribeiro — 2.181.147 — Servente — nível 5 — Cr\$ 22.000; Alceu Munhoz Rubim — 2.181.149 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Alcides Rosa — 2.024.655 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Alencar de Oliveira Prux — 2.001.523 — Condutor de Topografia — nível 13 — Cr\$ 28.223; Alfredo Baptista de Oliveira — 2.024.657 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Allen Leite Wetzel — 2.001.524 — Auxiliar de Engenheiro — nível 13 — Cr\$ 42.300; Almerinda Lia Goeth Pereira — 2.001.525 — Escrevente Datilógrafo — nível 7 — Cr\$ 25.000; Almidio Rodrigues Lacerda — 2.024.348 — Mecânico de Máquinas — nível 10 — Cr\$ 33.300; Altino Manoel Macedo — 2.024.658 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Amaro Jorge Lisboa — 2.181.152 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Aminton Feloni da Silva — 2.181.152 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Anselmo Linel da Silva Caldasso — 2.024.350 — Engenheiro — nível 21 — Cr\$ 83.300; Antônio Carlos da Silva Carvaiho — 2.151.153 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Antônio Carlos Escouto — 2.181.154 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Antônio Corrêa Ferreira — 2.181.155 — Servente — nível 5 — Cr\$ 22.000; Ariosto Rodrigues de Oliveira — 2.001.527 — Auxiliar de Engenheiro — nível 13 — Cr\$ 28.223; Arlindo Trampuski — 2.024.664 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Arnaldo Machado — 2.024.665 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Arthur Jung — 2.001.528 — Auxiliar de Engenheiro — nível 11 — Cr\$ 24.223; Assis Soares de Abreu — 2.024.666 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Astrogildo Generoso Viana — 2.181.159 — Tratorista — nível 7 — Cr\$ 16.666; Ayer Silva — 2.024.667 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Bernardino Freitas da Silva — 2.024.668 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Bráulio Mazareno Brum — 2.024.669 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Cândido Solon de Souza — 2.024.671 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Felino da Silva — 2.181.162 — Mecânico de Mot. a Comb. — nível 8 — Cr\$ 18.602; Cicero Lopes Freitas — 2.181.163 — Auxiliar de Enfermagem — nível 8 — Cr\$ 27.600; Cicero dos Santos Abreu — 2.001.530 — Desenhista — nível 14 — Cr\$ 45.600; Claudionor Ignácio Leite — 2.024.745 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Constantino Honorato Soares Leal — 2.001.532 — Escriturário — nível 8 — Cr\$ 27.600; Darcil Mattozo — 2.024.674 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Darcy Delgado Borges — 2.024.675 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Dario Antônio Borda Mo-

rales — 2.024.676 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Delcasse de Oliveira — 2.181.165 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Delhino Mário da Silva — 2.181.166 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Doril Clodomir Gottert — 2.181.168 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Eliseu Silveira — 2.181.170 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Ely Permino Cadaval — 2.024.678 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Eraclito Rodrigues Maciel — 2.024.679 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Ercirio Rios — 2.024.680 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Eurico Fontoura da Silva — 1.670.709 — Oficial de Administração — nível 12 — Cr\$ 26.219; Fausto Antonio de Angelis — 2.181.171 — Engenheiro — nível 21 — Cr\$ 83.300; Fausto Maestri — 2.001.536 — Auxiliar de Engenheiro — nível 11 — Cr\$ 24.223; Felipe Fonseca — 2.024.681 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Florêncio Guimarães Pereira — 2.181.174 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Gilberto Stone Braga — 2.024.682 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Glécio Waldoyr Castro da Silva — 2.200.750 — Auxiliar de Medição — nível 6 — Cr\$ 15.556; Hélcio Gomes dos Santos — 2.024.684 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Hilda Nolasco — 2.024.685 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 16.600; Humberto Alvaro Cadaval — 2.024.687 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Ibe Silvestre da Silva — 2.024.353 — Desenhista — nível 12 — Cr\$ 39.300; Ibo Gregório Kuhn — 2.024.688 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Iorque Santos Corbo — 2.024.689 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Jaci Fonseca — 2.001.550 — Auxiliar de Engenheiro — nível 11 — Cr\$ 24.223; João Baptista dos Santos Filho — 2.181.180 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; João Carlos Prudêncio — 2.181.183 — Feitor — nível 5 — Cr\$ 14.665; João Juares Aguiar de Souza — 2.181.186 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; João Perce Botelho de Miranda — 2.181.188 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; João Teófilo Schedler — 2.024.691 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Jorge Air Silveira de Souza — 2.181.189 — Feitor — nível 5 — Cr\$ 14.665; Jorge Oliveira Silveira — 2.181.191 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Anildo Kenne — 2.024.693 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Carlos Alves Barbosa — 2.181.192 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Lourdes Machado — 2.024.695 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Maria Guedes — 2.024.696 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Maria Ignácio Prates — 2.024.697 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Ordil de Andrade — 2.024.698 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Sanche — 2.024.699 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; José Simon — 2.001.804 — Escriturário — nível 8 — Cr\$ 18.440; Lauro Goulart — 2.024.702 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Lauro de Oliveira — 2.200.721 — Tratorista — nível 7 — Cr\$ 16.666; Livino Nunes Monteiro — 2.024.703 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Luiz Carlos Alves Silveira — 2.181.198 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Luiz Carlos Ferreira de Souza — 2.200.941 — Engenheiro — nível 21 — Cr\$ 83.300; Magiro Silva — 2.001.808 — Auxiliar de Engenheiro — nível 13 — Cr\$ 28.223; Manucl de Almeida Cão — 2.024.705 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Manoel Francisco Soares — 2.001.809 — Engenheiro — nível 22 — Cr\$ 83.300; Mário Jensen — 2.024.706 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Martiniano Leônico Gomes — 2.181.203 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Miguel Moreira — 2.181.204 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Mozart Silveira Duarte — 2.200.757 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Munício Linha-

res — 2.024.707 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Nery Silveira de Azevedo — 2.024.710 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Nery Silveira de Azevedo — 2.024.711 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Nestor Sant'Anna Miranda — 2.001.813 — Escrevente Datilógrafo — nível 7 — Cr\$ 25.000; Nilo Leizi de Souza — 2.024.713 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Obaldo Giraldo — 2.200.759 — Auxiliar de Medição — nível 6 — Cr\$ 15.556; Odone Elísio Alcântara — 2.001.815 — Feitor — nível 5 — Cr\$ 14.665; Oswaldo Silveira de Azevedo — 2.024.717 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Paulo Pereira dos Santos — 2.024.718 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Paulo Roberto da Luz Soares — 2.024.719 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Paulo Zucco — 2.181.212 — Escrevente Datilógrafo — nível 7 — Cr\$ 25.000; Pedro Cadaval — 2.024.720 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Pedro Inácio da Silva — 2.024.721 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Raul Wilson Victória — 2.181.214 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Renêzio Luiz Gomes Ferreira — 2.181.215 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 16.600; Roberto Votto Braga — 2.181.216 — Escrevente Datilógrafo — nível 7 — Cr\$ 25.000; Rogério Botelho de Miranda — 2.181.217 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Rubens Feijó — 2.024.723 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Sebastião Ribeiro — 2.024.724 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Selentino da Silva — 2.181.225 — Tratorista — nível 7 — Cr\$ 18.333; Teófilo Oswaldo Meireles — 2.024.723 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Thomé Ignácio da Silva — 2.024.726 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Urbano Aluisio Fritzen — 2.200.761 — Auxiliar de Medição — nível 6 — Cr\$ 15.556; Theodoro Cunningham de Souza — 2.001.818 — Auxiliar de Engenheiro — nível 13 — Cr\$ 28.223; Valentim de Lima — 2.181.227 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Velosino Ignácio Garcia — 2.024.727 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107; Walter de Araújo Goes — 2.001.820 — Engenheiro — nível 22 — Cr\$ 93.300; Walter Giannchini — 2.024.746 — Trabalhador — nível 1 — Cr\$ 11.107;

Pessoal Relacionado em "Cargos por Classificar"

Albino Camargo Boeira — 2.200.803 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 15.657; Adelar Borges — 2.200.806 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 16.657; Antônio Gil Machado — 2.200.809 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 16.657; Carlinhos Fonseca Iribarrem — 2.200.812 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 21.103; Geraldo Antônio Pergher — 2.200.817 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 31.600; Ivo Sobrosa — 2.200.818 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 18.879; Joel Marques da Silva — 2.200.821 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 21.103; Mário Jesus Lima — 2.200.825 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 16.657; Miguel Rodrigues da Fontoura — 2.200.828 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 16.657; Ney Monteverde da Costa — 2.200.830 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 16.057; Otelmo Demari Alves — 2.200.832 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 14.515; Praxedes Machado da Silva — 2.200.815 — Auxiliar Técnico — Cr\$ 31.600; Soma total: Cr\$ 2.368.430; (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta cruzeiros).

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. A despesa correrá à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 — Pessoal; Alínea 02.00 — Despesas Variáveis com pessoal; item 02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários; constante do orçamento do D.N.O.S. para 1965. — Processo nº 7.717-63.

Resumo da Folha de Pagamento de diárias, relativa ao mês de junho de 1965.Nome — Matricula — Cargo ou Função
Total a Pagar

Anselmo Lúcio da Silva Caldasão — Cr\$ 2.024.350 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 180.000; Carlos Manoel Pestana de Magalhães — 2.200.747 — Procurador de 3ª Categoria — Cr\$ 72.000; Cyro Uminski — 1.923.529 — Engenheiro nível 22 (1-F) — Cr\$ 273.000; Fausto Antônio de Angelis — 2.181.171 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 288.000; Fernando Navarro — 2.001.537 — Engenheiro nível 22 (1-F) — Cr\$ 337.000; Guilherme Luiz Finger — 2.299.751 — Engenheiro nível 21 — Cr\$ 162.000; Heitor Francisco Presti — 2.181.176 — Engenheiro nível 21 (1-F) — Cr\$ 294.000; Itamar Couto Mesko — 2.024.354 — Engenheiro nível 21 (1-F) — Cr\$ 315.000; Ivo Irineo Zwetsch — 2.181.178 — Piloto Aviador nível 15 — Cr\$ 162.000; Leopoldino Aguiar Borges — 1.835.487 — Engenheiro nível 11 (1-F) — Cr\$ 210.000; Marcos Barth — 1.923.530 — Engenheiro nível 22 (1-F) — Cr\$ 210.000; Marcos Giordani — 2.181.202 — Engenheiro nível 21 (1-F) — Cr\$ 336.000; Orgei Oliveira Carvalho — 2.181.207 — Engenheiro nível 21 (1-F) — Cr\$ 315.000; Paulo Melo Borges — 1.971.493 — Procurador de 3ª Categoria — Cr\$ 90.000; Sergio Paulo Baptista Appel — 2.181.226 — Engenheiro nível 21 (1-F) — Cr\$ 378.000; Telmo Thompson Flores — 1.754.101 — Engenheiro 2-C — Cr\$ 84.000; Telmo Thompson Flores — 1.754.101 — Engenheiro 2-C — Cr\$ 231.000; Victor Pasin — 2.181.228 — Engenheiro nível 21 (1-F) — Cr\$ 294.000; Zalmir Lima — 1.076.764 — Piloto Aviador nível 15 — Cr\$ 198.000.

Soma total: Cr\$ 4.407.000 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil cruzeiros).

Dispositivo legal que autoriza o pagamento: Art. 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

A despesa correrá à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, Consignação 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; Subconsignação 3.1.1.0 — Pessoal; alínea 02.00 — Despesas variáveis com pessoal item 02.02 — Diárias; Constantes do orçamento do D.N.O.S. para 1965. — Processo número 10.214-65.

Relação das contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — e demais descontos efetuados no mês de julho nos salários do Pessoal Autárquico.

IPASE 5% — Cr\$ 1.427.109; IPASE Empréstimos — Cr\$ 14.943; IPASE Prêmio — Seguro — Cr\$ 49.690; IPASE Empréstimo Imobiliário — Cr\$ 6.388; IPASE Indenizações — Cr\$ 948;

Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul — Empréstimos — Cr\$ 483.141; Associação dos Servidores Cíveis do Brasil — ASCB — Cr\$ 23.910; Associação dos Servidores Cíveis Federais no Rio Grande do Sul — ASCIFE — Cr\$ 60.848;

Imposto de Renda — Cr\$ 294.100;

Subscrição Compulsória — Lei número 4.621, de 30.4.65 — Cr\$ 26.000. Total: Cr\$ 2.367.077 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setenta e sete cruzeiros).

Relação das contribuições devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — e demais descontos efetuados no mês de julho nos salários do pessoal cedido — Artigo 31, da Lei nº 4.389-62.

IPASE 5% — Cr\$ 5.722; Associação dos Servidores Cíveis Federais no Rio Grande do Sul — ASCIFE — Cr\$ 1.000.

Total: Cr\$ 6.722 (seis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros).

Relação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPETC — e demais descontos efetuados no mês de julho nos salários do Pessoal Temporário (Motoristas):

I.A.P.E.T.C. — Contribuições Empregados 8% — Cr\$ 39.840 — IAPETC — Contribuições Empregador 8% — Cr\$ 39.840 — Cr\$ 79.680; Contribuição L.B.A. — Empregador — Cr\$ 2.490; Contribuição S.U.P.R.A. — Empregador — Cr\$ 1.190; Contribuição Salário-Educação — Empregador — Cr\$ 7.200; Prêmio-Seguro — Acidente do Trabalho — Empregador — Cr\$ 17.780; Contribuição Fundo Salário-Família — Empregador — Cr\$ 21.600.

Total: Cr\$ 130.240 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta cruzeiros). Dedução quotas de salário-família pagas — Cr\$ 30.000; Total geral: Cr\$ 100.240 (cem mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

Relação das contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI — e demais descontos efetuados no mês de julho nos salários do pessoal temporário e especialista.

I.A.P.I. — Contribuições Empregados 8% — Cr\$ 641.480 — I.A.P.I. — Contribuições Empregador 8% — Cr\$ 641.480 — Cr\$ 1.282.960; Contribuição — S.U.P.R.A. — Empregador — Cr\$ 24.055; Contribuição Fundo Salário-Família — Empregador — Cr\$ 360.000; Contribuição Salário-Educação — Empregador — Cr\$ 120.000.

Total: Cr\$ 1.787.015; Dedução das quotas de salário-família pagas — Cr\$ 189.000; Total: Cr\$ 1.598.015;

Contribuição Banco Nacional de Habitação — Empregador — Cr\$ 80.190; Imposto de Renda — Empregados — Cr\$ 33.150.

Total Geral: Cr\$ 1.711.355 (um milhão, setecentos e onze mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros). — Processo nº 10 372-65.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL****PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1964**

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, item g, do Decreto nº 1.984, de 10.1.63, resolve:

Nº 294 — Designar Paulo Dacorso Filho — Professor Catedrático — Otto Lyra Schrader — Assistente de Ensino e Jayme Leonel Rocha — Veterinário, para, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo de suas atribuições, constituírem a comissão de Doações e Bolsas, incumbida de assessorar o Reitor. — Frederico Pimentel Gomes.

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural usando das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso g, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10 de janeiro de 1963, combinado com o art. 11, parágrafo único do Regimento Interno da Reitoria, resolve:

Nº 149 — Arbitrar, a partir de 1º de julho corrente, a Etta Loureiro Lyrio Morenz — Escriturária nível 10-B, servindo no Gabinete da Reitoria, uma gratificação mensal de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). — Paulo Dacorso Filho.

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade Rural usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, item g, do Decreto nº 1.984-63, resolve:

Nº 160 — Homologar a pedido, a dispensa ocorrida em 4.8.65, de Otto Lyra Schrader — Assistente de Ensino Superior, EC-503.20 — desta Universidade, da função de membro da Comissão de Doações e Bolsas, instituída pela Reitoria, através da Portaria nº 294, de 6 de outubro de 1964.

Nº 161 — Designar Roberto Meirelles de Miranda — Professor Catedrático, para desempenhar as funções de membro da Comissão de Doações e Bolsas, instituída pela Reitoria, através da Portaria nº 294, de 6 de outubro de 1964, em virtude da dispensa de Otto Lyra Schrader. — Paulo Dacorso Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE DE JUÍZ DE FORA****Faculdade de Direito****PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1965**

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o que consta do Processo nº 428-65, referente ao servidor Marcelino Affonso Colucci Valerio, Porteiro GL-302-9-A, lotado nesta Faculdade (Boletim da Reitoria da U.J.F. de 30-7-1965, pag. 5), por onde se vê que foram considerados como licença para tratamento de saúde os dias em que o mesmo servidor esteve ausente do serviço (9, 11, 12, 13, 17, 20, 22 e 23 de março deste ano), resolve:

Nº 3 — Cancelar a pena de repreensão aplicada ao referido servidor pela

Portaria nº 1, de 25 de março de 1965, com apoio nos arts. 194, I, 201, I e 204 da Lei nº 1.111-52. — Prof. Aimir de Oliveira, Diretor.

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO**PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1965**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 275 — Conceder a Maria Santana, Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7-A, do Quadro do Pessoal da U.E.S., a gratificação quinzenal de 10% (dez por cento), correspondente a 10 (dez) anos de efetivo exercício, a partir de 1 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 10 e parágrafos

da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 276 — Conceder a Luiz Borges, Auxiliar de Portaria, Código GL-303-7-A, do Quadro do Pessoal da U.E.S., a gratificação quinzenal de 10% (dez por cento), correspondente a 10 (dez) anos de efetivo exercício, a partir de 1 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 10 e parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 277 — Conceder a Henrique Ferreira Machado, Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal da U.E.S., a gratificação quinzenal de 5% (cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 1 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 10 e parágrafos da Lei nº 4.345, de 26-6-1964.

Nº 278 — Conceder a Maria Cecília Joffroy, Assistente de Administração, Código AF-602-14-A, do Quadro do Pessoal da U.E.S., a gratificação quinzenal de 10% (dez por cento), correspondente a 10 (dez) anos de efetivo exercício, a partir de 1 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 10 e parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Nº 279 — Conceder a Elza Maria Poletti Brighenti, Escriturária, Código AF-202-8-A, do Quadro do Pessoal da U.E.S., a gratificação quinzenal de 5% (cinco por cento), correspondente a 5 (cinco) anos de efetivo exercício, a partir de 1 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 10 e parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26-6-1964.

Nº 280 — Conceder a Emília Fraston Mathias, Escriturária, Código AF-202-8-A, do Quadro do Pessoal da U.E.S., a gratificação quinzenal de 10% (dez por cento), correspondente a 10 (dez) anos de efetivo exercício, a partir de 1 de janeiro de 1965, de acordo com o art. 10 e parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. — Fernando Duarte Raveio.

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS**PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1965**

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 141 — Tornar sem efeito a Portaria nº 125, de 8 de julho de 1965, que designou Ana Almeida Vasconcelos, Arquivista, nível 7-A, para prestar serviço na Seção de Comunicações.

Nº 142 — Designar Maria José de Sá, Chefe da Seção de Registro de Diplomas, 8-F, para responder pelo expediente da Seção de Comunicações, enquanto o seu titular estiver substituindo o Chefe da Seção de Compras.

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições tendo em vista o que consta do Processo nº 2.157-65, e de acordo com os artigos 72 e 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 143 — Designar Pedro Teixeira Cavalcante, Assistente de Ensino Superior, nível 20, para substituir o Professor Catedrático da Cadeira de História da Antiguidade e Idade Média da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a partir de 1º de agosto do corrente ano e enquanto durar o seu afastamento.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 144 — Designar o servidor Narcélio Alves César, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, para responder pelo expediente da Chefia da Portaria, a partir de 9 de agosto do corrente ano e enquanto durarem as férias de José de Albuquerque Cavalcante.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 145 — Designar o Bel. José Gêda Melo, Diretor da Divisão de Pessoal — 6-C, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente do Departamento de Administração, a partir de 12 de agosto do corrente ano e até ulterior deliberação.

Nº 146 — Designar o Bel. Milton Calasans Simões, Chefe do Gabinete — 6-C, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Secretaria Geral, a partir de 12 de agosto do corrente ano e até ulterior deliberação.

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 151 — Tornar sem efeito a Portaria nº 145, de 11 de agosto de 1965, que designou o Bacharel José Gêda

Melo, Diretor da Divisão de Pessoal — 6-C, para responder pelo expediente do Departamento de Administração.

Nº 152 — Designar o Bacharel Aderson Almeida Vasconcelos, posto à disposição da Universidade, pelo Governo do Estado de Alagoas, sem ônus para o mesmo, através da Portaria nº 215, de 16 de agosto de 1965, publicada no *Diário Oficial*, de 17 de agosto de 1965, para responder pelo expediente do Departamento de Administração desta Universidade, até ulterior deliberação.

Apostilas

A servidora a que se refere a presente apostila, passou a assinar-se Maria Teomirtes de Barros Malta, a partir de 17 de agosto de 1965, em virtude de haver contraído matrimônio, conforme provou com documento hábil.

A servidora a que se refere a presente apostila, passou a assinar-se Marinalva Estevão Barbosa de Lima, a partir de 11 de agosto de 1965, em virtude de haver contraído matrimônio, conforme provou com documento hábil.

Escala de salário do pessoal temporário (trabalhista) organizada de acordo com o art. 24 e 25, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 51.314 de 4-3-61, combinada com a Lei nº 4.345, de 26-6-64. — Despesas atendidas pelos recursos consignados no orçamento vigente da Universidade:

Número de empregos	Categoria	Salário	Despesas	
			Mensal	De 1 de julho a 31 de dezembro de 1965
		CR\$	CR\$	CR\$
4	Auxiliar de Contabilidade	75.000	300.000	1.800.000
6	Auxiliar de Desenho	90.000	540.000	3.240.000
6	Bedel	70.000	420.000	2.520.000
8	Amanuense-Auxiliar	70.000	560.000	3.360.000
5	Vigia	70.000	350.000	2.100.000
6	Condutor de Veículos ...	70.000	420.000	2.520.000
20	Auxiliar de Serviços Clínicos	66.000	1.320.000	7.920.000
1	Auxiliar de Soldagem ...	70.000	70.000	420.000
2	Auxiliar de Carpintaria ..	60.000	120.000	720.000
8	Auxiliar de Escritório ...	65.000	520.000	3.120.000
3	Auxiliar de Arquivo	65.000	195.000	1.170.000
8	Servente Contínuo	50.000	400.000	2.400.000
3	Auxiliar de Biblioteca ...	65.000	195.000	1.170.000
2	Aux. de Gabinete Protético	70.000	140.000	840.000
3	Guardia	60.000	180.000	1.080.000
8	Aux. Serviços de Laboratório	60.000	480.000	2.880.000
2	Auxiliar de Cinematografia	50.000	100.000	600.000
4	Auxiliar de Autópsia	60.000	240.000	1.440.000
2	Auxiliar de Radiologista ..	75.000	150.000	900.000
3	Pesquisador de Laboratório	90.000	270.000	1.620.000
3	Auxiliar Administrativo ..	90.000	270.000	1.620.000
6	Operador de Prelo	83.000	498.000	2.988.000
3	Auxiliar de Almoxarifado ..	70.000	210.000	1.260.000
116	Total	—	7.948.000	47.638.000

CONTRIBUIÇÕES

	CR\$
Indenização e Previdência Social, 1% do total	619.840
Banco Nacional de Habitação 1 % do total	476.880
Salário-família 6 % de 39.600 x 116 x 6	1.653.096
Salário-educação 2 % de 39.600 x 116 x 6	551.232
Total	50.939.048

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA INTERNA DE 12 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que se contém no Processo nº 5.269-65, resolve:

Nº 2.141 — Conceder exoneração ao Inspetor Auxiliar da Indústria Madeireira, Nível 11, Interino, Milton Zugno, lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do item I, do artigo nº 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Miguel Júlio Varallo, Secretário-Geral, no impedimento do Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

tendo em vista o que consta do Processo nº 2.544-65, resolve:

Nº 1.955 — Prorrogar os expedientes dos servidores Juliévan Schettino, Dactilógrafo, Nível 9-B e Maria Helena Curvello da Silva, Escriturário, Nível 8-A, de duas horas diárias, por 30 (trinta) dias, na forma do item I, artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.956 — Designar o Arquivista, Nível 7-A, Waldir dos Santos, para substituir o Encarregado da Turma de Comunicações, Símbolo 8-F, durante suas faltas e impedimentos eventuais. — Sylvio Pinto da Luz.

TÉRMINOS DE CONTRATO
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Contrato de empréstimo entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e os Estados Unidos da América, assinado em 20 de abril de 1965.

Eu, Agostinho Fernandes Dias da Silva, advogado e tradutor público da língua inglesa anesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma inglês, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma seguinte:

TRADUÇÃO

Empréstimo A.I.D. nº 512-G-402 — Aliança para o Progresso — Contrato de Empréstimo (Brasil — Construção de Sistemas de Abastecimento de Água) — Entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — e os Estados Unidos da América — Datado de 25 de abril de 1965 — Aceito — Aliança Para o Progresso — Contrato de Empréstimo — Contrato, em cumprimento da Aliança para o Progresso, datado de 20 de abril de 1965, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS ("Mutuário") e os Estados Unidos da América, atuando através da Agência para o Desenvolvimento Internacional ("A.I.D."). — Artigo 1º — O Empréstimo — Seção 1.1 — O Empréstimo — A A.I.D. concorda pelo presente em emprestar ao Mutuário, dependendo da disponibilidade e distribuição de fundos apropriados, até Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros brasileiros) como segue: a) Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros) deverão ser empenhados, pela execução deste Contrato, dos fundos postos à disposição da A.I.D. conforme o Acordo de Equipamentos Agrícolas entre os Estados Unidos da América e o Governo, datado de 11 de setembro de 1953, e suas alterações. b) No caso de haver cruzeiros disponíveis aos Estados Unidos para fins deste empréstimo, de acordo com convênios de equipamentos agrícolas assinados daqui por diante entre os Estados Unidos da América e o Governo do Brasil, e na medida em que tais fundos forem daqui por diante distribuídos para este projeto, a A.I.D. obrigará, por meio de aditivos a este contrato, quantias suplementares para empréstimos até oito bilhões de cru-

zeiros (Cr\$ 8.000.000.000). Os fundos assim empenhados serão usados para auxiliar o financiamento de parte dos custos em cruzeiros dos aparelhamentos e serviços necessários ao projeto, definidos na Seção 1.2. Quando empregada neste contrato, a palavra "Principal" significará o montante global em cruzeiros desembolsado de acordo com o mesmo. Seção 1.2 — O Projeto — Neste contrato, "Projeto" significa um projeto para a criação de um fundo rotativo especial ("Fundo") a ser usado para financiar subempréstimos ("Subempréstimos") a Estados e municipalidades do Brasil ("Estados e Municipalidades do Projeto"). Os subempréstimos serão feitos com o Fundo de conformidade com os acordos para financiamento de construção, expansão e modernização dos sistemas de abastecimento de água dos Estados e Municipalidades do Projeto. — Seção 1.3 — Finalidade do Projeto — O escopo do Projeto é criar, dentro do Brasil, um sistema permanente e auto-funcionante para estimular e auxiliar a construção, expansão e modernização de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários. As partes signatárias deste concordam que, para atingir este projeto, é necessária a criação de uma instituição permanente ("Entidade Administradora") dentro do Governo Brasileiro, para dar aos Estados e Municipalidades assistência técnica e financeira na construção dos ditos sistemas. O Mutuário concorda em tomar as medidas que se fizerem necessárias à organização da referida Entidade Administradora e a consultar a A.I.D., de tempos em tempos, a respeito do progresso no seu estabelecimento. A A.I.D. concorda em que a administração do Fundo, incluindo todos os Subempréstimos, seja atribuída à Entidade Administradora, quando estabelecida, em forma mutuamente satisfatória às partes constantes do presente e de conformidade com a Seção 6.12 deste contrato. — Artigo II — Termos de Reembolso; Juros — Seção 2.1 — Juros — O Mutuário pagará semi-anualmente à A.I.D., em cruzeiros os juros devidos e não pagos de três quartos de unidade (3/4) de 1 por cento ao ano (computados na base do ano de 365 (dias) durante três (3) anos após o primeiro desembolso, e de dois (2) por cento ao ano daí por diante. Os juros se contarão das datas dos respectivos desembolsos na conformidade

do presente. O primeiro desses pagamentos estará vencido e deverá ser pago o mais tardar até eis (6) meses após o primeiro de tais desembolsos, em data a ser fixada pela A.I.D. — Seção 2.2 — Reembolso — O Mutuário deverá reembolsar o Principal à A.I.D. em cruzeiros em setenta e cinco (75) prestações iguais e semi- anuais. A primeira destas prestações estará vencida e pagável dois e meio (2 1/2) anos após o vencimento do primeiro pagamento de juros. — Seção 2.3 — Aplicação dos Pagamentos — Todos os pagamentos serão primeiramente aplicados na liquidação de quaisquer juros vencidos e não pagos e, depois, ao reembolso do Principal. — Seção 2.4 — Antecipação do Reembolso — O Mutuário terá o direito de reembolsar antecipadamente, sem penalidade, a qualquer tempo, todo ou parte do Principal. Qualquer reembolso antecipado deverá ser aplicado na ordem prescrita na Seção 2.3 e as quantias aplicadas às prestações restantes do principal deverão ser destinadas "pro rata" a essas prestações. — Seção 2.5 — Local de Pagamento — Todos os pagamentos à A.I.D. deverão ser feitos ao Controller Agency for International Development, Rio de Janeiro, GB, ou em outro local indicado pela A.I.D. — Seção 2.6 — Moeda para Pagamento — Os pagamentos dos juros e do Principal exigidos neste contrato deverão ser efetuados em moeda brasileira ou, à opção do Mutuário, em dólares norte-americanos. Se o Mutuário preferir a opção de reembolso em dólares, o montante do pagamento será calculado na época do mesmo de fora a ser equivalente ao empenho em moeda brasileira, computado nas seguintes bases: a) A taxa vigente pela qual os dólares dos Estados Unidos da América do Norte forem vendidos em troca pela moeda brasileira a residentes no Brasil para pagamento de obrigações no exterior, ficando estabelecido que, na data do pagamento, taxas vigentes para a moeda brasileira com mais de um (1) por cento de diferença do valor nominal ajustado ao mo Fundo Monetário Internacional não são permitidas pelo Governo Brasileiro e, outrossim, que as partes contratantes não concordam em que outra taxa seja justa e razoável; e b) Em outra hipótese, à taxa diversa que for mutuamente ajustada de tempos em tempos. — Artigo III — Condições Precedentes — Seção 3.1 — Condições Precedentes ao Financiamento Inicial — Antes do primeiro desembolso, o Mutuário fornecerá em forma e substância satisfatória à A.I.D.: a) Um parecer ou pareceres jurídicos satisfatórios à A.I.D. no sentido de que este contrato foi devidamente autorizado ou ratificado pelo Mutuário e assinado em nome do mesmo e constitui compromisso válido e legalmente obrigatório para o Mutuário, nos respectivos termos. b) Comprovação da competência da pessoa ou pessoas que agiram como representante ou representantes do Mutuário de conformidade com a Seção 8.2, juntamente com um espécime de assinatura de cada uma dessas pessoas, certificado quanto à sua autenticidade por um consultor jurídico. c) Um acordo entre o Mutuário e o Banco do Brasil Sociedade Anônima, ou outro banco satisfatório às partes do presente ("Banco") e que defina claramente as funções a serem desempenhadas pelo Banco como depositário do Fundo ("Acordo com Banco"). Este acordo deverá incluir a taxa de juros a serem pagos ao Fundo sobre os depósitos bem como as normas para desembolsos do mesmo. Deverá também ser estabelecida a apresentação de balanços periódicos do Fundo ao Mutuário e à A.I.D. d) Prova do estabelecimento de um grupo técnico de engenheiros e pessoal auxiliar para trabalhar exclusivamente neste

programa de empréstimos, de forma a assegurar revisão, análise e processamento eficientes das propostas de subempréstimos e a administração do Projeto e) Carta de Informação, estabelecendo um plano para a criação de Entidade Administradora, incluindo uma proposta de organograma e de um cronograma para as atividades necessárias da entidade e do seu pessoal, das regras e normas propostas, e outras informações que a A.I.D. possa razoavelmente solicitar. — Seção 8.2 — Prazo para Cumprimento das Condições Precedentes — Salvo acordo diverso da A.I.D., por escrito: a) Se as condições requeridas pela Seção 3.1 não houverem sido completadas até 30 de junho de 1965, a A.I.D. poderá, a qualquer tempo, a partir daí, rescindir este contrato mediante notificação ao Mutuário; e b) Se os Acordos do Projeto não houverem sido concluídos em 30 de setembro de 1966, para emprego de todo o montante empenhado conforme o presente, a A.I.D. poderá, a qualquer tempo a partir daí, reduzir tal limite de crédito pelo montante da deficiência. — Artigo IV — O Fundo — Seção 4.1 — Estabelecimento — Quando as condições precedentes enumeradas na Seção 3.1 estiverem satisfeitas, a A.I.D. transferirá Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) para o Fundo. Quando o saldo total do Fundo ficar reduzido a Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) e a pedido do Mutuário, baseado nas necessidades previstas do Projeto, a A.I.D. efetuará transferências adicionais de verbas para o Fundo até o montante máximo empenhado conforme este contrato ou qualquer aditivo do mesmo. Simultaneamente com o depósito de verbas da A.I.D., o Mutuário depositará no Fundo um montante equivalente a cinquenta (50) por cento do depósito feito por aquela. — Seção 4.2 — Administração — O Mutuário abrirá uma conta no Banco para fins de manutenção do Fundo e realizará liberações periódicas do Fundo para os Estados e Municipalidades do Projeto, tal como descrito no Artigo V. — Seção 4.3 — Recursos — a) Os recursos disponíveis ao Fundo compreenderão: i. as transferências feitas pela A.I.D. e pelo Mutuário conforme este contrato; ii. os reembolsos do Principal e os pagamentos de juros pelos Estados e Municipalidades do Projeto; e, iii. as transferências feitas por outras repartições do Governo Brasileiro, sem do Mutuário. b) O Governo Brasileiro, através da Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso, avisará à A.I.D. de quaisquer contribuições relativas à subseção 4.3 (a) (iii) indicando o nome da repartição e o montante da contribuição. c) O Mutuário estabelecerá uma conta de reserva no Fundo para prover recursos adequados a fim de satisfazer suas obrigações decorrentes do presente. — Artigo V — Administração do Fundo — Seção 5.1 — Contratos de Subempréstimos: Termos — a) Os subempréstimos deverão ser feitos através de acordo entre o Mutuário e/ou a Entidade Administradora e os Estados e Municipalidades do Projeto ("Acordos de Subempréstimo"). Até a ocasião em que a Entidade Administradora assuma a responsabilidade pela Administração do Fundo de acordo com a Seção 6.12, a A.I.D. deverá participar de todos os acordos de subempréstimo. b) Os subempréstimos serão resgatáveis no máximo em vinte (20) anos, com um período de carência que não excederá a dois (2) anos. Os acordos de subempréstimo incluirão uma disposição sobre correção monetária. O montante total de qualquer subempréstimo não deverá exceder a dois terços (2/3) do custo total do projeto em que o mesmo será aplicado. Os acordos de subempréstimo conterão uma disposi-

ção sobre garantia adequada e exigência, além disso, que sub-mutuários estabeleçam disposições adequadas, na fixação das contas e/ou taxas de abastecimento de água ao consumidor, para a amortização do subempréstimo. c) Os acordos de subempréstimo deverão compreender disposições dando à A.I.D. e ao Mutuário plenos poderes para inspecionar os projetos de subempréstimo. d) Os acordos de subempréstimo conterão ainda outras disposições que a A.I.D. e o Mutuário estabelecerem de comum acordo. — Seção 5.2 — Livros: Escrituração: Inspeções — a) O Mutuário fará com que os Estados e Municipalidades do Projeto mantenham, conforme as boas normas contábeis, livros e escrituração adequados para identificar os subempréstimos e todos os itens financiados pelos mesmos; revelem os custos desses itens e indiquem o andamento do projeto beneficiado com o subempréstimo. O Mutuário deverá, além disso, manter livros e escrituração adequados para demonstrar todas as transações executadas através do Fundo. b) Tais livros e escrituração deverão estar disponíveis em todas as ocasiões para exame por representantes autorizados das partes signatárias deste, de acordo com as normas estabelecidas no Artigo II, Seção 5, do acordo entre o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado a 30 de maio de 1953 e subsequentemente aprovado pelo Congresso Brasileiro. Para isso, se o Mutuário e a A.I.D. estiverem de comum acordo, o Mutuário poderá manter, dentro de seu sistema de contabilidade, um livro separado de livros e escrituração para todas as transações especificamente relacionadas com o empréstimo. O exame dos livros e da escrituração será realizado, na prática, por processos que poderão incluir, sempre que a respeito estiverem de comum acordo o Mutuário e a A.I.D., os seguintes: 1. Auditoria conjunta sob condições estabelecidas de comum acordo; 2. O uso de auditores independentes aceitáveis pela A.I.D. e escolhidos pelo Mutuário; 3. A inspeção de documentação autenticada relacionada ao empréstimo, fora dos escritórios do Mutuário. c) O Mutuário auxiliará a A.I.D. nas inspeções das atividades e do andamento deste Projeto e facilitará visitas relacionadas aos projetos de subempréstimos, a qualquer parte do Brasil, pelos representantes autorizados da A.I.D. d) O Mutuário deverá fornecer prontamente à A.I.D. os balanços solicitados e outros relatórios e informações, inclusive contratos, relacionados ao presente, obedecendo a um programa estabelecido de comum acordo entre a A.I.D. e o Mutuário. — Seção 5.3 — Auditoria — O Mutuário deverá obter os serviços de uma firma independente de auditoria satisfatória para a A.I.D. a fim de inspecionar e relatar sobre a conduta do Fundo e sobre as contabilidades dos vários Estados e Municipalidades do Projeto que recebam empréstimos do Fundo. As despesas de auditoria poderão ser pagas do Fundo. Essas inspeções e relatórios deverão ser efetuados anualmente ou com mais frequência se ajustados de comum acordo entre o Mutuário e a A.I.D. — Artigo VI — Compromissos e Garantias — Seção 6.1 — Data de Aplicabilidade — Nenhum aparelhamento ou serviço poderá ser financiado total ou parcialmente por este empréstimo para quaisquer dos subempréstimos que resultem de pedidos ou contratos firmemente feitos ou celebrados antes da entrada em vigência do acordo de subempréstimo. — Seção 6.2 — Preços Razoáveis — Nenhum preço além dos razoáveis deverá ser pago por equipamentos e serviços financiados total ou parcialmente pelo acordo de subempréstimo, devendo os mesmos,

normalmente, se aproximarem do preço competitivo mais baixo para os equipamentos e serviços obtidos (exceto para os serviços de arquitetura, engenharia, administração e outros aprovados pelo Mutuário e pela A.I.D.), considerando a qualidade, o prazo e custo da entrega, condições de pagamento e outros fatores. — Seção 6.3 — Fonte de Aquisição — Todos os equipamentos ou serviços financiados conforme o presente deverão ser adquiridos no Brasil. — Seção 6.4 — Concorrência para Compras e Contratos de Construção — Na aquisição de maquinaria, equipamento ou outros materiais relativos aos projetos, bem como na celebração de contratos de construção, será usado o sistema de concorrência de acordo com as leis e regulamentos do Estado ou Municipalidade do Projeto. — Seção 6.5 — Uso dos Bens — Todos os bens adquiridos para um projeto de subempréstimo serão propriedade do Estado ou Municipalidade do Projeto e deverão destinar-se ao projeto de subempréstimo até deixarem de ser necessários em relação ao mesmo. Nenhum aparelhamento e serviço financiados conforme o presente deverá ser usado, a qualquer tempo, para promover ou auxiliar qualquer projeto ou atividade associado a ou financiado por qualquer país não incluído no Código Geográfico da A.I.D. nº 935 na época da vigência desse uso projetado, sem prévio consentimento por escrito da A.I.D. — Seção 6.6 — Informação e Identificação — O Mutuário cooperará com a A.I.D. na divulgação pública de informações relativas ao empréstimo e determinará as providências adequadas para cumprimentar as instruções da A.I.D. com referência a placas nos locais dos projetos de subempréstimo e na marcação dos equipamentos financiados conforme o presente. — Seção 6.7 — Notificação de Acontecimentos Importantes — O Mutuário manifestará e garante que apresentou à A.I.D. todas as circunstâncias que poderiam afetar este Projeto ou o desempenho de suas obrigações conforme este contrato de empréstimo e se compromete a informar à A.I.D. quaisquer condições que interfiram, ou que se possa razoavelmente acreditar que venham a interferir, com qualquer dos pontos anteriormente expostos. — Seção 6.8 — Taxação — O contrato de empréstimo e sua assinatura, entrega e registro, serão isentos de todos os impostos, taxas e outros encargos, se houver, estabelecidos segundo as leis do Brasil vigente em seu território, e o Principal e os juros deverão ser pagos sem dedução dos mesmos. — Seção 6.9 — Comissões, Taxas e Outros Pagamentos — O Mutuário garante e contrata que, em relação à obtenção deste Empréstimo ou a qualquer providência relativa a este contrato, não pagou, não pagará, nem concordará em pagar, nem, segundo seu melhor conhecimento, foram pagas, ou serão pagas, ou ajustadas para serem pagas a qualquer outra pessoa ou entidade, comissões, taxas ou outros pagamentos de qualquer espécie, exceto a compensação regular por serviços profissionais, técnicos ou semelhantes, efetivamente prestados ("bona fide"). O Mutuário comunicará prontamente à A.I.D. qualquer pagamento ou acordo para pagar por tais serviços profissionalmente prestados, dos quais faça parte ou tenha conhecimento (indicando se o pagamento foi ou deverá ser feito, ou não, em base eventual) e, se o montante de tal pagamento não for considerado razoável pela A.I.D., o Mutuário deverá providenciar uma redução, no mesmo satisfatória para a A.I.D. — Seção 6.10 — Pagamento de Terrenos — As verbas de empréstimos postas à disposição conforme os termos deste contrato não poderão ser empregadas na compra de

terrenos — Seção 6.11 — Administração do Projeto — O Mutuário deverá:

a) Executar o projeto com a devida diligência e eficiência, fornecendo quaisquer recursos adicionais que venham ser necessários. O Projeto deverá ser executado em conformidade com as boas técnicas de engenharia, construção e finanças. b) Assegurar que os Estados e Municipalidades do Projeto montenham e reparem adequadamente, de acordo com as boas técnicas de manutenção, todos os equipamentos e serviços financiados de conformidade com o presente e qualquer construção ou instalação resultante de seu uso Seção 6.12 — Estabelecimento da Entidade Administ. — 1. O Mutuário concorda em estabelecer a Entidade Administradora de acordo com o plano e processos estipulados na Carta de Informação apresentada a A.I.D., conforme a Seção 3.1 — 2. Quando a A.I.D. verificar que a Entidade Administradora se acha satisfatoriamente estabelecida, notificará por escrito ao Mutuário. Depois disso, a participação da A.I.D. nos acordos de subempréstimo deixará de ser necessária, de acordo com a Seção 5.1 deste contrato — Artigo VII — Sanções aplicáveis pela A.I.D. — Seção 7.1 — Eventos Culposos: Aceleração — Na ocorrência de qualquer dos acontecimentos seguintes ("Eventos Culposos"): a) Falta de pagamento integral pelo Mutuário, quando vencidas, de quaisquer prestações do Principal ou de juros ou de quaisquer outros pagamentos estipulados neste contrato; b) Descumprimento pelo Mutuário de qualquer outra disposição do presente; c) Qualquer representação ou garantia feita por ou em nome do Mutuário com relação à obtenção deste empréstimo, ou feita ou que precise fazer de conformidade com o presente, se a A.I.D. verificar sua incorreção sob qualquer aspecto relevante, então, a A.I.D., a seu critério, poderá declarar que a totalidade ou qualquer parte do Principal não reembolsado se acha vencido e pagável imediatamente e, após essa declaração, se a falta não for sanada dentro de trinta (30) dias subsequentes, esse Principal e os juros correspondentes se tornarão vencidos e pagáveis imediatamente — Seção 7.2 — Interrupção dos Desembolsos — Se, a qualquer tempo: a) Ocorrer um evento culposo; b) Ocorrer um acontecimento que a A.I.D. verifique constituir uma situação extraordinária que torne impossível a consecução dos objetivos deste empréstimo ou o cumprimento pelo Mutuário de suas obrigações decorrentes deste contrato; ou c) Qualquer desembolso represente uma violação da lei reguladora da A.I.D.; então, a A.I.D., a seu critério, depois de dar prévio aviso detalhado, por escrito, ao Mutuário, poderá declinar de fazer qualquer outro desembolso sob este empréstimo — Seção 1.3 — Restituições — Se a A.I.D. verificar que qualquer desembolso feito pela mesma conforme este contrato, para qualquer item aplicável, não é amparado por documentação válida apresentada pelo Mutuário segundo os termos deste contrato, ou não é empregado consoante os termos deste contrato, ou viola a lei reguladora da A.I.D. (inclusive os regulamentos da A.I.D. aplicáveis ao Projeto), a A.I.D., a seu critério, poderá, não obstante a disponibilidade de qualquer outra sanção prevista neste contrato ou o exercício das sanções estabelecidas nas Seções 7.1 e 7.2, solicitar ao Mutuário a restituição à A.I.D., dentro de trinta (30) dias após o recebimento da solicitação, de quantia não excedente ao montante deste desembolso. Qualquer dessas restituições recebida pela A.I.D. deverá ser aplicada na ordem inversa à de seu vencimento. Nenhuma solicitação relativa a esta Seção será feita pela A.I.D. depois de transcorridos cinco (5) anos

da data do último desembolso decorrente deste contrato — Seção 7.4 — Desistências — Nenhuma demora ou omissão do exercício de qualquer direito, faculdade ou sanção que caiba à A.I.D. conforme o presente será interpretada como desistência de qualquer de tais direitos, faculdade ou sanções — Seção 7.5 — Despesas de Cobrança — Todas as despesas razoáveis em que a A.I.D. incorrer (excetuando os salários de seu pessoal regular) após a ocorrência de um Evento Culposo, em relação à cobrança de quantias devidas conforme este contrato, poderão ser debitadas ao Mutuário e reembolsadas na forma que a A.I.D. indicar — Artigo VII — Disposições Diversas — Seção 8.1 — Data da Vigência — Este contrato Seção 8.2 — Uso de Representantes. entrará em vigor no dia e ano mencionados em primeiro lugar acima — a) Todos os atos cuja realização seja exigida ou permitida pelo presente contrato, do Mutuário ou da A.I.D., poderão ser praticados por seus respectivos representantes devidamente autorizados. b) O Mutuário nomeia pelo presente seu Diretor como seu representante com autorização para designar, por escrito, outros representantes do Mutuário em suas negociações com a A.I.D. Os representantes do Mutuário designados segundo a disposição precedente, salvo aviso em contrário dado à A.I.D., terá autorização para concordar em nome do Mutuário com quaisquer modificações do presente. Até o recebimento pela A.I.D. de aviso escrito da renovação, pelo Mutuário, da autorização de qualquer dos seus representantes, a A.I.D. poderá aceitar a assinatura desses representantes em qualquer instrumento como prova definitiva de que qualquer ato praticado através desse instrumento está autorizado pelo Mutuário — Seção 8.3 — Sucessores dos Direitos da A.I.D. — Se, por força de qualquer lei dos Estados Unidos da América, ou em virtude de cessação, qualquer entidade ou outra repartição do Governo dos Estados Unidos da América, receber em sucessão os direitos e obrigações da A.I.D. sob este contrato, tal repartição será considerada como a A.I.D. para os fins do presente — Seção 8.4 — Outros Acordos — Este contrato é celebrado de conformidade com os seguintes acordos existentes entre os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil: a) Acordo relativo à Cooperação Técnica, datado de 19 de dezembro de 1905; e b) Acordo para Serviços Técnicos Especiais, datado de 30 de maio de 1953 — Seção 8.5 — Comunicações — Qualquer documento ou comunicação entregue, feito ou enviado pelo Mutuário ou pela A.I.D., — relativo a este contrato, deverá ser escrito e será considerado devidamente entregue, feito ou enviado à parte endereçada, quando for entregue em mãos ou pelo correio, telegrama, cabo ou radiograma à referida parte, nos seguintes endereços: Para o Mutuário: Endereço postal: Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Avenida Presidente Vargas, 62, 11º andar — Rio de Janeiro, BG — Brasil — Endereço telegráfico: DNOS — Rio de Janeiro — Para a A.I.D. (cinco cópias): Endereço postal: Office of Capital Development — Agency for International Development — Embaixada dos Estados Unidos da América — Rio de Janeiro, Brasil — Endereço telegráfico: A.I.D. Embaixada dos Estados Unidos da América — Rio de Janeiro — Outros endereços poderão substituir os indicados acima, mediante notificação na forma aqui estabelecida. Em Testemunho do que o Mutuário e os Estados Unidos da América, cada qual agindo por seu respectivo representante devidamente autorizado, assinaram este contrato no dia escrito acima em primeiro

lugar — Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — Por: Nelson Felício Santos — Título: Diretor Geral — Estados Unidos da América — Por: William A. Ellis. Título: Diretor Substituto da USAID — Interviente: Comissão Coordenadora da Aliança para o Progresso — COCAP — Por: Francisco de Assis Grieco — Título: Coordenador da COCAP — Na presença de: Lincoln Gordon — Raymundo Brito — Octávio Bulhões — Roberto Campos.

Por tradução conforme:
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1965. — Agostinho Fernandes Dias da Silva.

Aprovo. Em, 12-8-65. — Juarez Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas.
(Nº 24.900 — 30-8-65 — Cr\$ 121.380).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Térmo de contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Pinho e a firma Madekin S.A. Indústria, Comércio e Agricultura para utilização do Entrepósito de Madeiras de Porto Alegre.

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Instituto Nacional do Pinho, na rua México, nº 45, sexo pavimento, o Senhor Sylvio Pinto da Luz, Presidente do Instituto Nacional do Pinho daqui por diante denominado simplesmente arrendante, tendo em vista os elementos constantes do processo nº 6.011-64, e o Senhor Moyses Henkin, brasileiro, solteiro advogado, portador da carteira nº 3.000, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Rio Grande do Sul, domiciliado na rua Doutor Lauro de Oliveira, em Porto Alegre, na qualidade de representante legal da firma Madekin S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, com sede na cidade de Campos Novos, no Estado de Santa Catarina, daqui por diante denominada simplesmente arrendatária constituída vencedora da concorrência pública realizada para arrendamento do referido Entrepósito, deliberou o arrendante na qualidade de proprietário do Entrepósito de Madeiras de Porto Alegre, localizado na rua Frederico Meitz, nº 1.115, naquela Capital, dar em arrendamento à Arrendatária o mencionado Entrepósito, mediante as seguintes cláusulas: Primeira — O prazo de arrendamento é de quatro (4) anos, a contar da data da assinatura deste termo e a terminar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e nove, independentemente de qualquer notificação, dando-se os contratantes desde já por notificados para o fim de considerarem terminado este arrendamento, quando decorrido o prazo acima estipulado. Segunda — A renda mensal é de Cr\$ 510.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros), que a Arrendatária se obriga a pagar ao Arrendante até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente na Tesouraria da Delegacia da Arrendante, em Porto Alegre. Terceira — Fica a Arrendatária com o compromisso de manter os três galpões, casas (duas) de moradia, escritório com móveis, maquinaria composta de serrafita, plaina afiadora e demais acessórios ligados à rede de energia elétrica e respectivos motores encontrados no citado Entrepósito, em perfeito estado de funcionamento, aseo e uso, e obrigada a entregá-los em perfeitas condições, isto é, com as paredes limpas, as fechaduras, torneiras e outras ferragens, maquinarias e as instalações elétricas e sanitárias em perfeito estado de funcionamento de modo a poderem ser os ditos bens utilizados imediatamente, sem necessidade de qual-

quer despesa, por parte do Arrendante. Na hipótese do não cumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, o Arrendante poderá mandar executar os reparos ou os consertos que se fizerem necessários, cobrando o valor correspondente à Arrendatária, que reconhece desde já, como líquida e certa a respectiva dívida. Quarta — Nenhuma obra poderá ser executada no Entrepósito, ora arrendado, a não ser mediante prévio e expresso consentimento por escrito do Arrendante e quaisquer consertos e melhoramentos que a Arrendatária fizer, reverão, findo o arrendamento, em benefício exclusivo do Arrendante, independentemente de qualquer reembolso, indenização ou retenção. Quinta — É proibido à Arrendatária transferir este contrato cujos bens, constantes da cláusula Terceira, não poderão ser subarrendados, emprestados ou cedidos, mesmo gratuitamente. Sexta — A arrendatária responderá por todos os prejuízos que sobrevierem aos bens objetos do presente contrato, por sua culpa de pessoas de sua firma, empregados, terceiros ou prepostos, por sua conta todos os ônus, multas e encargos fiscais. Sétima — A Arrendatária não poderá instalar máquinas que possam vir a pôr em risco a segurança ou solidez dos bens de que trata o presente contrato. Oitava — A Arrendatária manterá durante a vigência deste contrato, apólice atualizada de seguro contra fogo, sobre o valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Nona — Neste ato a proponente apresentou o recibo, provando ter efetuado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, o depósito no valor de Cr\$ 1.530.000 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) correspondente ao valor de três vezes a renda mensal, como garantia do contrato até final entrega das chaves. Décima — Não assistirá à firma arrendatária, o direito de pleitear qualquer indenização do Arrendante, no caso do Tribunal de Contas da União negar registro ao presente contrato. Décima Primeira — O prazo do início deste contrato vigorará a partir de 10 (dez) dias contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União. O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato, dará lugar à rescisão do mesmo, pagando a parte culpada a inocente a importância correspondente à renda mensal relativa ao tempo que faltar para terminação deste contrato. Décima Segunda — Caberá à Arrendatária, de acordo com a nova condição do edital de concorrência pública, publicado no Diário Oficial de três de maio do ano em curso, edição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento de todos os impostos, taxas federais, estaduais e municipais, que incidem ou venham a incidir sobre o Entrepósito ora arrendado. Décima Terceira — Fica eleito o foro deste Estado, da Guanabara para ser o competente deste contrato renunciando o Arrendatário qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar quaisquer questões que resultarem do presente contrato. E por se acharem assim, de inteiro acordo, o Instituto Nacional do Pinho, ora arrendante, e a firma Madekin S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, foi lavrado este termo de contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas, sendo o respectivo selo pago pela arrendatária, por verba, tendo o Doutor Moyses Henkin apresentado quitação eleitoral pela exibição do respectivo título nº 35.883-B, do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2ª zona eleitoral e Certificado de isenção do serviço militar expedido pela 8ª CR — 3ª R.M., sob o nº 319.113, série A, expedido em 30 de novembro de 1956, por mim, Suavita Pinto Martins, Oficial de Administração, nível 14-B, especialmente designada para fazê-lo, sendo o ato testemunhado pelos funcionários Miguel Júlio Varrallo e Jôcio Caldeira de Andrada, brasileiros, casados, domiciliados neste Estado. Rio

de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — *Sylvio Pinto da Luz*. — *Moyses Henkin*. — *Miguel Júlio Varallo*. — *Jócio Caldeira de Andrade*. — *Suavita Pinto Martino*. Eu, Suavita Pinto Martino, Oficial de Administração, nível 14-B, do Instituto Nacional do Pinho, especialmente designada para lavrar o termo retro de contrato de arrendamento entre o Instituto Nacional do Pinho e a firma Madekin S.A., Indústria, Comércio e Agricultura. Certifico que, revendo o processo 6.011-64, encontro a fls. 211. Declaração do Tesoureiro do Instituto Nacional do Pinho, Senhor José da Fonseca Souto Maior, do seguinte teor: "Dando cumprimento ao determinado pelo Senhor Presidente, nesta data, para que levasse a Recebedoria Federal neste Estado o livro de Termo de Contratos do Insti-

tuto Nacional do Pinho, a fim de que fosse recolhido o imposto de selo devido pela firma arrendatária do contrato de arrendamento, cuja minuta figura às fls. 207-209, cabe-me esclarecer a Vossa Senhoria que apesar da minha insistência para recolhimento do mencionado tributo, tal não foi possível, sob a alegação do que consta do inciso I, do artigo 11, do Decreto nº 55.852, de 22.3.1965, razão pela qual deixou o mesmo de ser pago, face a isenção ora mencionada. Fls. de Janeiro, 17 de agosto de 1965. a) José da Fonseca Souto Maior, Tesoureiro F-4." E como nada mais continha na mencionada Informação, lavrei o presente termo para os devidos fins de direito; eu, Suavita Pinto Martino, Oficial de Administração, nível 14-B, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1965. a) *Suavita Pinto Martino*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-65 — PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Faço saber que foram apresentadas com expressa e integral observância das alíneas a, b, e, f, g, do item 10 do Edital da Concorrência acima mencionada (*Diário Oficial* de 14 de julho de 1965 — Seção I, Parte II, págs. 1.875-6 e *Diário Oficial* de 4 de agosto de 1965, Seção I, Parte II, página 2.271) as seguintes propostas:

1. *Carvalho Hosken S. A.*

Grupo I 6 (seis) blocos de apartamentos A-8 na Superquadra dupla 415-416 Cr\$ 2.337.000.000 (dois bilhões trezentos e trinta e sete milhões de cruzeiros).

Grupo II 1 (um) bloco de apartamento A-1, na Superquadra dupla 415-416 Cr\$ 275.422.272 (duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros).

Grupo III 1 (um) bloco de apartamento A-2-A-3 na Superquadra dupla 415-416 Cr\$ 362.437.250 (trezentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros).

d) O prazo para execução total das obras perfeitamente rematadas em todos os pormenores é de 12 (doze) meses;

e) Em anexo, o programa de serviços detalhadamente expostos;

f) Ainda em anexo, o Cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia.

g) Igualmente em anexo, o comprovante do depósito da caução no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

2. *CIVILSAN — Engenharia Civil e Sanitária S. A.*

Grupo I, constante de seis blocos nas projeções ns. 24 — 25 — 26 — 32 — 33 e 34 da SQDS — 415-416, com 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos tipo A-8 por Cr\$ 2.799.961.200 (dois bilhões, setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e sessenta e um mil e duzentos cruzeiros);

Grupo II, constante de um bloco na projeção nº 21, da SQDS 415-416, com 24 (vinte e quatro) apartamentos do tipo A-1 por Cr\$ 329.242.130 (trezentos e vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil cento e trinta cruzeiros);

Grupo III, constante de um bloco na projeção nº 22, da SQDS — 415-

416, com 24 (vinte e quatro) apartamentos tipo A-2-A-3 por Cr\$ 380.391.240 (trezentos e oitenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros).

d) O prazo de construção para cada um dos Grupos será de doze meses a contar da data da assinatura do contrato;

e) O programa dos serviços será o constante das fls. ns. 20 e 21-A-8, 19 e 20-A-8 — 1 e 20 e 21-A-2-A-3, anexas;

f) O cronograma de execução das obras será o da folha nº 22-A-8, 21-A-1 e 22-A-2-A-3, anexas;

g) Para garantia de participação na concorrência, depositou caução cujo comprovante é a folha nº 23, anexa.

3. *Companhia Construtora Nacional S. A.*

Grupo I 6 (seis) blocos de apartamentos A-8, na superquadra dupla 415-416 Cr\$ 2.283.400.800.

Grupo II 1 (um) bloco de apartamento A-1, na superquadra dupla 415-416 Cr\$ 265.631.260.

Grupo III 1 (um) bloco de apartamento A-2-A-3, na superquadra dupla 415-416 Cr\$ 307.423.120.

3 — Que o prazo de construção é de 12 (doze) meses;

4 — Que o programa de serviços e cronograma, encontram-se anexos;

5 — Que o salário-mínimo ou profissional considerado no orçamento é de Cr\$ 63.606/mês e os encargos sociais, 80% para obtenção do preço da mão-de-obra.

4. *Escritório de Construções e Engenharia ECEL S. A.*

Grupo I 6 (seis) Edifícios de apartamentos A-8 na Superquadra dupla 415-416.

6 x 406.070.173 = 2.436.421.038.

Grupo II 1 (um) Edifício de apartamento A-1 na Superquadra Dupla 415-416 Cr\$ 275.573.098.

Grupo III 1 (um) Edifício de apartamentos A-2-3 na Superquadra Dupla 415-416 Cr\$ 340.270.517.

d) O prazo global para a construção de cada um dos grupos separadamente ou em conjunto, será de 12 (doze) meses a contar da data da autorização para início das obras pela C.E.F.B.

e) O programa detalhado dos serviços é apresentado em anexo.

f) O cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia é apresentado em anexo.

g) Comprovante da caução é apresentado em anexo.

h) A discriminação do salário-mínimo vigente bem como dos encargos sociais considerados nas composições de preço de mão-de-obra é apresentado juntamente com as mesmas.

5. *Graça Couto S. A.*

Preço Global:

	Cr\$
Grupo A-8 — 6 x	
509.355.451	3.056.132.708
Grupo A-1 — 1 x	
390.384.502	390.384.502
Grupo A-2-3 — 1 x	
446.561.620	446.561.620
	3.893.078.828

(Três bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros);

Prazo Programação: As obras serão executadas obedecendo à técnica moderna de construção. As fundações serão do Tipo Estacas Franki com tubos de 400mm armadas. Os materiais a empregar obedecerão rigorosamente à especificação apresentada. Prazo: 12 meses.

Projeto e Especificação: Do serviço de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília.

Obrigações: Declaramos concordar com as condições do Edital de Concorrência nº 1-65, com a Lei número 4.401-64 e com a Circular nº 31 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Documentos Anexos: Orçamento detalhado dos tipos A-1, A-2-3 e A-8. Comprovante de caução.

Salários: Salário-mínimo — Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).

Salário Profissional — Cr\$ 400/hora (quatrocentos cruzeiros). Leis Sociais — 72% (setenta e dois por cento).

6. *Kosmos Engenharia S. A.*

Grupo I 6 (seis) blocos A-8 a Cr\$ 431.492.925 (quatrocentos e trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros) Cr\$ 2.588.957.550.

(Dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Grupo II — 1 bloco A-1 324.480.000

(Trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Grupo III — 1 bloco A-2-A-3 382.400.000

(Trezentos e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Subtotal 3.295.837.550

(Três bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Desconto que se concede na hipótese de nos ser adjudicada a construção dos três (3) grupos:

Cr\$ 21.000.000 (vinte e um milhões) para o Grupo II e Cr\$ 21.000.000 (vinte e um milhões) para o Grupo III. 42.000.000

Valor Total para a construção dos (oito) (oito) blocos 3.253.837.550

Três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros).

4 — O prazo para construção de cada grupo, ou dos três em seu conjunto é de 12 (doze) meses.

5 — Em anexo, juntamos programa dos serviços e cronograma da obra bem como, comprovante da caução.

7. *Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções*

Projetos — Especificações — Os serviços serão executados de conformidade com os projetos e especificações fornecidos, e, sua execução será de acordo com a boa técnica e Normas Brasileiras.

Prazo — O prazo para execução total dos serviços, discriminados no cronograma anexo, nos termos do item III-10-D do edital, é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Orçamento — O preço global para execução de todos os serviços, de acordo com o item III-10-c do edital, resultante do somatório dos preços globais parciais constantes do Resumo dos Orçamentos anexo, é de Cr\$ 3.509.289.165 (três bilhões, quinhentos e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros).

Anexos — Em anexo, apresentamos orçamento detalhado com quantidades e preços unitários para cada um dos tipos de blocos, composição de preços unitários, discriminação de salários e encargos sociais considerados, programa dos serviços e cronograma das obras.

Outrossim, declaramos que nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital, da Lei nº 4.401-64 e da Circular número 31 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Brasília, 24 de agosto de 1965. — Cel. Thompson Scajuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 76 — DE 1965

Rodovia: BR-230-PB (antiga BR-23)

Trecho: Farinha — Soledade

Obra: Construção de superestrutura (conclusão) da ponte sobre o riacho São José.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 16 do mês de setembro de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação e, iguais serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 76-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo D.N.E.R. pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo D.N.E.R. (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabellão do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsáveis pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) Certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55);

h) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação de início e de fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º Instalação.

§ 2º Colocação do ferro no canteiro de serviço.

§ 3º Infra-estrutura: Encontros

§ 4º Superestrutura:

Escoramento

Fôrmas

Armação

Concretagem

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação

Guarda-Corpo

Limpesa e pintura

f) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e i fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 210 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado, de comprimento mínimo de 30 metros, no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias A e B ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo de que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e

exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese, em que o atributo deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de superestrutura (conclusão) da ponte sobre o riacho São José na rodovia BR-230-PB, trecho Farinha — Soledade.

12. A obra em questão apresenta estrada em tangente e em nível, na cota 30.000, com 10 m de largura total e apoiado em duas vigas paralelas com um vão de 20 m e os extremos em balanço com 5 m cada, suportados por dois pares de pilares fundados diretamente no terreno.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo de valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte da obra (Des. DC-SCOA 67-64), que será fornecida aqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A. B. N. T.

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças arrestarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta)

ta) dias à fiscalização do D.N.E.R. amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar canteiras de 4" x 4" x 3,8" x 8,20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três Catadidóricas Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-2-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda de caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atinentes aos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato, o qual terá regido pelo diagrama de avanço dos serviços.

26. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correndo as despesas a conta da verba 4-1-1-3-01 do Orçamento do D. N. E. R. para 1965.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

29. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R. obedecendo-se as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for, imediatamente informada pelo Contratante quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou faltar (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

32. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Do reajustamento

33. Os preços propostos para concreto estrutural, formas, armação e mais elementos da infraestrutura, a critério do D. N. E. R. necessários para atingir o valor de 70 por cento do preço global proposto, serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, subordinando-se ao cronograma financeiro e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrências de Serviço e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do art. 3º do presente Edital.

XIII — Disposições gerais

36. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatua da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1965. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

QUADRO DE QUANTIDADES

RODOVIA: BR-230-PR (antiga BR-23).

OBRA: Construção de superestrutura (conclusão) da ponte sobre o riacho São José.

TRECHO: Farinha-Soledade.

ANEXO I

EDITAL N.º 76-65

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS		PREÇO C/
			Em algarismos	Por extenso	
1. Aço CA-37 qualquer bitola	kg	7.729			
2. Concreto Rc 28 maior ou igual a 225 kg/cm2	m3	128			
3. Formas	m2	213			
4. Escoramento	m3	2.141			
5. Concreto Rc 28 = 350 kg/cm2	m3	22,14			
6. Guarda corpo	ml	60			
7. Drenos ø 2"	u	8			
8. Cantoneiras metálicas de 4" x 4" x 3/4" x 8,20 m	u	2			
9. Junta longitudinal de 1" x 11 cm com faixa de 10 cm ambas de asfalto	ml	30			
10. Pintura a cimento	m2	800			
11. Pintura a cal no guarda corpo e guarda roda	ml	60			
12. Sinalização	vb.				

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 43-65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DNER 28.327 aprovou, em sua Reunião de 17 de agosto de 1965, o projeto da Rodovia Federal BR-101 (antiga BR-59) trecho Torres-Araucária, subtrecho Variante de Araranguá compreendido entre a estaca 2.553 + 16,20 = 2.569 e a estaca 2.633 + 7,00 = 0 na extensão total de 1.558 km no Estado de Santa Catarina conforme consta dos desenhos de ns. SET-3-100/65 e SET-3-102/65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Di-

visão de Estudos e Projetos do D.N. E.R.; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à

execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1965. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

EDITAL

Citação de Osmar Ferreira, que se encontra em lugar incerto e ignorado.

A Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 296, de 9 de agosto de 1965, do Sr. Interventor, desta Autarquia, impossibilitada de efetuar a citação pessoal de Osmar Ferreira, acusado de ter abandonado o serviço, por se encontrar em lugar incerto e ignorado, vem, pelo presente Edital,

cientificá-lo para, no prazo de 15 dias, comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Procuradoria desta Autarquia, sita na Av. Rodrigues Alves, 303-331. Caso não o faça, decorrido aquele prazo será ele considerado revel, dando-se-lhe defensor na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1965. — Dalva San Martin Ferreira, Secretária da Comissão.

Dias: 27, 30 e 31-8-65.
(Nº 38.568 — 20-8-65 — Cr\$ 9.180).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 112-65

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para assentamento da adutora de água bruta para a Estação de Tratamento d'água de Menino Jesus (Menino Deus), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência número 112-65, publicado no "Diário Oficial" de 8 de julho de 1965 páginas ns. 1.814 e 1.815 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O.,

pelo Procurador Lucas do Prado Neto, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Ubirajara Ribeiro de Oliveira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes números 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 112-65, tendo acompanhado e entregues os envelopes o representantes da firma SADE — Sul Americana de Eletrificação S.A.

Iniciou, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" para verificação da documentação, e estando a mesma de acordo com os termos do Edital, o senhor Presidente mandou abrir o envelope "nº 2" da firma inscrita, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

SADE — Sul Americana de Eletrificação S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 164.940.000 (cent e sessenta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Lucar do Prado, Proc. da Comissão. — 164.940.000 (cent e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco). — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — Ubirajara Ribeiro de Oliveira, Engenheiro membro da Comissão.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 157-65

Serviços: Prosseguimento do serviço de abastecimento d'água.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 16 do mês de setembro de 1965, na sede do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, sito à rua Piauí nº 1.336, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupo de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 157-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais,

mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e do Adicional do Imposto de Renda;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregado e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a qu esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado reservatório d'água com capacidade mínima de 100 m³ e assentamento da rede de distribuição d'água;

l) recibô do depósito de caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 15-9-65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identidades (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do (cem mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 157-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão

devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento das obras do serviço de abastecimento d'água do município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 14.430.000 (quatorze milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.7.7.3.K.14.2.7.a — FNOS/65 e 4.7.7.3.K.14.2.1.20.102 — União/65, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, a proposta empatada. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1965. — Ref. Processo nº 10.865-64. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 158-65

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 16 do mês de setembro de 1965, na sede do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, situado à rua Piauí número 1.336, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante, as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecimento

1. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: fornecimento de dois conjuntos elevatórios destinados ao abastecimento de água da cidade

de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta, serão entregues à CCOS no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e foneleira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 158-65" o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

- estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

- prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

- certidão negativa do Imposto de Renda e do Adicional do Imposto de Renda;

- documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

- apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

- prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

- prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do imposto Sindical (empregador, empregado e profissionais liberar), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

- prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

- recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 15.9.65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição;

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2º do Artigo 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1 de 1964.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

- declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

- as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

- a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de 300.000 (trezentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro (duzentos mil cruzeiros), se destinada a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e depositada para os fins de assinatura de contrato de sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos fornecimentos objeto do Edital nº 158-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral as cauições serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura de contrato só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia do fornecimento contratado.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

8. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 22.000.000 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.14.1.1.a — FNOS/65 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O fornecedor que deixar de cumprir cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1932, a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

- lavra Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

- apresentar laudo, da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

18. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

19. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

20. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.O.S., para os esclarecimentos necessários.

21. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1965
— Francisco José Teixeira Machado,
Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA
SOCIAL

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Delegacia Regional do SAPS
em Brasília

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA REALIZADA EM 25 DE
AGOSTO DE 1965

Pelo presente dá-se conhecimento aos interessados que foi o seguinte o resultado da Concorrência Pública realizada em 25.8.65, conforme Edital publicado no D.O. de 9 de agosto último, Seção I, Parte II, páginas 2.327-28, referente à construção de elevação e instalações de Supermercado do Cruzeiro, nesta Capital.

Concorrente: Local Engenharia e Arquitetura Ltda. — Preço: Cr\$ 24.374.280.

Concorrente: Escritório Hildaluis Cantanhede, Engenharia Civil e Sanitária Ltda. — Preço: Cr\$ 78.000.000

Foi vencedora a firma Local Engenharia e Arquitetura Ltda., pelo preço global de Cr\$ 24.374.280.

Brasília, 25 de agosto de 1965. —
Luit Palhares de Mello, Presidente da C.C.

PREÇO DESTES NÚMEROS Cr\$ 50